Ano VI - N° 3.403 Quinta-feira a Segunda-feira, 1 a 5 de Abril de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Antônio Andrade Junior é cidadão de Salvador

A homenagem foi concedida por iniciativa de Paulo Câmara



Fotos: Valdemiro Lopes

O homenageado recebeu o Título ao lado da mãe

Natural de Aracajú, o empresário Antônio Andrade Junior recebeu na noite de terça-feira (30), o Título de Cidadão da Cidade do Salvador, no plenário da Câmara Municipal. A significativa contribuição ao desenvolvimento sócio-econômico da capital baiana motivou o vereador Paulo Câmara (PSDB) a idealizar a entrega da honraria.

Com o Plenário Cosme de Farias lotado de amigos, colegas de trabalho e familiares, Antônio Andrade Júnior foi conduzido para a Mesa e recepcionado calorosamente pelos presentes.

Após a apresentação dos músicos Alex e Lauro, Paulo Câmara destacou a importância do trabalho desenvolvido pelo homenageado, principalmente na geração de empregos diretos e indiretos em Salvador.

"Hoje a Câmara Municipal de Salvador está prestando uma justa homenagem a esse homem que já está há 32 anos na cidade e que tanto tem contribuído para o desenvolvimento sócio-econômico da nossa capital", declarou o vereador.

No momento da concessão do Título, a mãe do homenageado, Maria José Andrade, foi convidada a entregar a condecoração juntamente com o autor da iniciativa.

Depois de ser intitulado cidadão soteropolitano, o homenageado, emocionado, agradeceu ao vereador Câmara pela honraria e declarou que foi apenas oficializado o que já era de coração. "É uma honra muito grande receber esse Título nessa cidade que eu tenho uma enorme admiração. O prêmio é uma coroação ao trabalho que desempenho na Bahia desde os 22 anos, quando assumi os negócios do meu falecido pai e passei a me dedicar em elevar Salvador diante o mercado nacional, trazendo inovações e gerando empregos", afirmou Andrade Junior.



Público lotou as dependências do Plenário Cosme de Farias

Estiveram na Mesa, além de Paulo Câmara e do homenageado; o prefeito João Henrique; o vereador Jorge Jambeiro (PSDB), presidindo os trabalhos; a desembargadora do Trabalho Ivana Nilo Magaldi; o ex-senador Luiz Viana Neto; e João Carlos Paes Mendonça, presidente do Grupo JCPM.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Câmara Municipal de Salvador
Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS
Certification

Feira de São Joaquim ganha projeto de recuperação

Olívia Santana comemora iniciativa do Governo

O Projeto de Recuperação e Requalificação Ambiental da Feira de São Joaquim foi tema de destaque no pronunciamento da vereadora Olívia Santana (PCdoB), na sessão ordinária da última terça-feira (30), no plenário da Câmara Municipal de Salvador. Apresentado pelo Governo do Estado na segunda-feira (29), no galpão da Codeba, o projeto, que conta com a parceria do Governo Federal, está orçado em cerca de R$ 32 milhões.

Com a reestruturação, a feira contará com áreas definidas para carnes e vísceras, pescados e mariscos, e hortifrutigranjeiro. Olívia Santana parabenizou a iniciativa do governador Jaques Wagner e ressaltou a importância do projeto.

"A Feira de São Joaquim abriga mais de 7.200 feirantes. A sua recuperação vai beneficiar essas pessoas e valorizar o trabalho delas", destacou. Olívia Santana promoveu, no ano passado, audiência pública em São Joaquim para ouvir as reivindicações dos comerciantes e usuários.



Vereadora Olívia Santana

Fotos: andatrilho.wordpress.com/fazendo-a-feira/ / Valdemiro Lopes

O vereador Paulo Magalhães Júnior (PSC) compartilhou da mesma satisfação de Olívia e reconheceu o valor da feira para a população. "A feira pertence à cidade", reforçou.

Península Itapagipana



acavernaosescribas.com

O vereador Gilmar Santiago (PT), líder da Oposição na Câmara Municipal, comemorou a decisão do prefeito João Henrique de cancelar o ato de desapropriação de área da Península Itapagipana, na qual pretendia realizar um projeto de autoria da iniciativa privada, que constava no pacote de projetos "Salvador Capital Mundial". "A anulação do ato de desapropriação demonstra que, inicialmente, o prefeito agiu de modo equivocado, ao pretender desapropriar a área. De outro lado representa uma vitória da Oposição e dos moradores, que lutaram durante um ano para que a desapropriação fosse rejeitada, sobretudo porque o processo estava sendo tocado sem a mínima interlocução com os proprietários dos terrenos da área que seria afetada", afirmou Santiago.



Vereador Gilmar Santiago

Valdemiro Lopes

Balanço fiscal mostra perda de receita

Pagamento de dívida prejudica investimentos da Prefeitura

O balanço fiscal da Prefeitura, referente ao período de 2009, foi apresentado na manhã desta quarta-feira (31), na Câmara, pelo secretário Municipal da Fazenda, Flávio Mattos, em audiência pública requerida pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. Os números mostraram que o Executivo perdeu R$6,5 milhões do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação (Fundeb) e desembolsou R$171 milhões com pagamento da dívida pública.



Secretário da Fazenda apresenta na Câmara balanço fiscal de 2009

Arnaldo A. de Jesus

Na audiência dirigida pelo vereador Sandoval Guimarães (PMDB), presidente do colegiado de Finanças da Câmara, o secretário Flávio Mattos salientou que houve crescimento da receita corrente líquida, quando comparada com o ano de 2008. O valor apurado foi de R$2.512 milhões, representando um crescimento de 4,16%.

No quesito resultado primário, segundo o gestor da Fazenda, o tesouro foi um dos grandes financiadores dos investimentos realizados em Salvador no exercício de 2009. "Arcamos com mais de R$57 milhões do valor total investido", disse.

Quanto ao tópico receita e despesa previdenciária, segundo o secretário, o tesouro municipal aportou R$164 milhões em repasses previdenciários, desses, R$79 milhões foram exclusivamente para cobertura do déficit. Já quanto aos restos a pagar, o Executivo inscreveu a importância de R$360.982 mil.

Confortavelmente no limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (60% para os Municípios e 54% para o Poder Executivo), o demonstrativo da receita com pessoal representou um percentual de 33,79%, ficando a despesa bruta em R$950.192 mil.

Questionamentos

Após a explanação do secretário, o vereador Sandoval Guimarães destacou a abrangência e o detalhamento dos números. A integrante da Comissão de Finanças, vereadora Marta Rodrigues (PT), questionou sobre o aumento dos gastos com pessoal, "mesmo com a redução das secretarias municipais". Ela pontuou a pouca diminuição da dívida e pediu ações para resolver o déficit previdenciário.

Objetivo, o secretário Flávio Mattos disse que houve reajuste salarial e do salário mínimo. Quanto à dívida municipal, assegurou que o prefeito não fez nenhuma outra e lamentou que "o dinheiro para investir na cidade é gasto no pagamento da dívida". No quesito despesa previdenciária, concordou com a preocupação da vereadora, indicando a realização de estudos para corrigir o déficit.

O líder do governo, vereador Pedro Godinho (PMDB), destacou a dificuldade da Prefeitura em administrar uma cidade com "um orçamento pequeno". O colega Gilmar Santiago (PT), líder da oposição, pediu um balanço dos avanços na Sefaz e perguntou sobre as ações que estão sendo tomadas para aumentar a receita municipal.

Fechando a apresentação, o secretário destacou a reforma tributária como um caminho para melhorar a arrecadação. Disse que o Imposto Sobre Serviço (ISS) representa mais do que o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) na arrecadação municipal.

Gestão da Qualidade orienta empregados



Arnaldo A. de Jesus

A equipe da Gestão da Qualidade da Câmara participou, na última quarta-feira (31), da reunião geral promovida pela Diretoria Administrativa (Dirad) com os empregados da Sertimpa, empresa terceirizada.

A intenção do encontro foi esclarecer os objetivos da Política de Qualidade e as normas dos serviços de conservação, limpeza, infraestrutura e manutenção, previstas a partir da certificação ISO 9001, conquistada pela Casa em 2007 e renovada em 2009.

A gestora de Qualidade Claudia Correia destacou a importância do trabalho dos empregados na conservação do patrimônio e das instalações da Câmara, tanto para a atuação dos vereadores quanto para o público que visita a Casa.

CÂMARA MUNICIPAL

12ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 05 DE ABRIL DE 2010 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 10'

1. Sindicato dos Servidores da Prefeitura Municipal do Salvador – Sr. Everaldo Braga – coordenador geral – assuntos inerentes.

2. Associação de Moradores e Amigos do Profilurb – AMAI-PRO – Sr. Francisco de Assis dos Santos Vanderlei – presidente – assuntos inerentes.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**PTdoB**	**05'**
4	**PCdoB**	**10'**
5	**PRB**	**10'**
6	**PTB**	**05'**
7	**PR**	**10'**
8	**PMDB**	**15'**
9	**PSC**	**10'**
10	**DEM**	**10'**
11	**PT**	**15'**
12	**PSDB**	**10'**

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 102/10..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial comemorativa ao centenário do Movimento do Escotismo no Brasil, em data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 103/10..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial comemorativa aos 43 anos de Ministério do pastor Ivaldo da Silva Carneiro, em data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 104/10..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, para debater o tema: 20 anos do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
Discussão única – Votação
Autor: vereador PAULO CÂMARA.

REQUERIMENTO Nº 105/10..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com o objetivo de comemorar os 18 anos do Instituto Cultural Steve Biko.
Discussão única – Votação
Autor: vereador MOISES ROCHA.

REQUERIMENTO Nº 106/10..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial comemorativa ao Dia dos Rodoviários, em data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autor: vereador GIOVANNI NASCIMENTO.

REQUERIMENTO Nº 107/10..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial comemorativa ao Dia do Advogado, em data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autor: vereador GIOVANNI NASCIMENTO.

MOÇÃO Nº 17/10

Aconteceu entre os dias 15 e 17 de março, na Fundação Luís Eduardo Magalhães, em Salvador, a III Conferência de Ciência, Tecnologia e Inovação, com o tema central "Desenvolvimento Sustentável da Bahia", cujo objetivo foi de avaliar as ações de Ciência, Tecnologia e Inovação promovidas e/ou apoiadas pelo Governo da Bahia, inserindo a sociedade baiana nas discussões sobre os rumos da ciência, tecnologia e inovação, nos cenários estadual, regional e nacional, visando à proposição de políticas públicas que garantam a consolidação do sistema nacional, além da construção e fortalecimento do sistema estadual de CT&I, além de aprofundar as discussões sobre o Plano de Desenvolvimento Científico e Tecnológico para o Nordeste, como forma de alavancar o desenvolvimento sustentável da região e combater as perdas de recursos dos Fundos Setoriais.

Debatendo temas como inovação tecnológica nas empresas; matriz energética; popularização da ciência; tecnologias sociais; parque tecnológico; inovação tecnológica voltada para a Saúde, segurança pública e meio ambiente; arranjos produtivos locais; fortalecimento do sistema de pesquisa e ensino superior; educação e ciência básica; capacitação profissional; formação e permanência de doutores; inclusão digital, sendo que todos esses conjuntos de temas foram relacionados com desenvolvimento sustentável da Bahia.

Nesse sentido, o tema central debatido buscou articular e integrar as políticas nos âmbitos municipal, regional, estadual e nacional, tratando sob a ordem da necessidade de se colocar a Bahia num espaço onde possa fazer valer sua riqueza material e de conhecimento.

Os trabalhos da III Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação foram marcados pelo debate democrático, com forte participação dos conferencistas sobre diversos temas fundamentais para o desenvolvimento da Bahia na CT&I.

Cinco grandes temas nortearam as discussões dos participantes: Sistema Nacional/Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Inovação na Sociedade e nas Empresas; Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Áreas Estratégicas; Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Social; e Clima, Meio Ambiente e Energia.

A III Conferência foi realizada pela Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia/Fapesb com o apoio e parceria do SEBRAE, FIEB/IEL, FIOCRUZ, Coordenação Estadual dos Territórios (CET), EMBRAPA, as quatro universidades estaduais (UNEB, UEFS, UESB e UESC), as três federais (UFBA, UFRB, e UNIVASF) e algumas particulares, UNIFACS, UCSAL e outras, assim como o IFBA, SENAI/CETIND, EBDA, IAT, CEPED.

A Primeira Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação foi realizada em 2005 com 150 participantes; a Segunda em 2007, com 300 participantes; e sua terceira edição contou com mais de 1000 mil participantes inscritos.

O público participante da III Conferência foi composto de pesquisadores, estudantes, empresários e suas representações, inventores, gestores públicos, lideranças e dirigentes de entidades e instituições de ensino e de pesquisa ou relacionados, representantes dos territórios de identidade (CET), agricultores, representantes de programas coordenados pela SECTI, a exemplo dos monitores e gestores do Programa de Inclusão Sociodigital (PISD), dos arranjos produtivos locais, das comunidades do entorno do parque, câmaras técnicas da FAPESB, e outros.

No final da Conferência foram levantadas pelas oficinas temáticas propostas que compuseram o documento final da Conferência e que balizará a elaboração de políticas públicas do Estado da Bahia, para os próximos anos, bem como orientará o enriquecimento do debate nas duas próximas Conferências de CTI: a I Regional Nordeste (15 e 16/04, em Maceió) e a IV Conferência Nacional, de 26 a 28 de maio, em Brasília – DF.

Dentre as propostas aprovadas na plenária final, estão à prioridade para as ações de CT&I nas regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e PIB, a interiorização da política estadual para o setor, a busca de vantagens competitivas nos mercados emergentes e a criação e o fortalecimento de sistemas locais de inovação em instituições de ensino e tecnologia da Bahia. Outras sugestões foram à criação de centros de pesquisas vinculados ao Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), o reforço da estrutura da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (Fapesb), com quadro de pessoal e orçamento estáveis e diretoria científica com mandato, além da criação de novos cursos de pós-graduação em áreas estratégicas e o fortalecimento dos cursos já existentes no Estado.

Considerando o caráter democrático da Conferência tendo em vista que a discussão da CT&I não pode se confinar nos laboratórios, nas universidades e nos institutos de pesquisas, mas com todos os atores sociais envolvidos;

considerando os objetivos da Conferência de avaliar as principais ações na área de CT&I da Bahia nos últimos anos e traçar as linhas de ação para o próximo quadriênio;

considerando que o Governo da Bahia está interessado, não só em desenvolvimento, mas em desenvolvimento sustentável para reduzir as desigualdades regionais e incluir, de forma definitiva, as pessoas no processo de produção e consumo e no amplo exercício da cidadania.

Apresentamos nesta augusta Casa esta Moção de aplausos pela realização da III Conferência de CT&I da Bahia.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
MARTA RODRIGUES

MOÇÃO Nº 18/10

No dia 22 de março ocorreu o lançamento do Plano Estadual de Direitos Humanos (PEDH) e do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos (PEEDH) pela Secretaria da Justiça do Estado (SJCDH), o Governo do Estado prevê a execução de 97 ações, por intermédio dos planos estaduais, que irão corroborar para a consolidação de uma cultura de respeito aos Direitos Humanos na Bahia.

Discutida entre governo e sociedade civil nas diversas conferências e consultas públicas realizadas desde 2007 pela SJCDH, a exemplo da II Conferência Estadual dos Direitos Humanos, da II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, da II Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência e da I Conferência Estadual dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais, o PEDH trabalha nos eixos da Segurança Pública, Acesso à Justiça e à Verdade, Universalização de Direitos, Educação para os Direitos Humanos, Desenvolvimento Social, e Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil.

O Plano confere responsabilidades e prevê metas a serem cumpridas a curto, médio e longo prazo. Muitas das ações já estão em andamento. O objetivo é que as iniciativas de curto prazo sejam finalizadas até 2011. As de médio prazo devem ser encerradas em 2015. Já as ações de longo prazo têm caráter contínuo.

Elaborado a partir de intenso diálogo entre as Secretarias da Justiça e da Educação, em parceria com instituições governamentais e não-governamentais, o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos prevê mais de 50 ações.

A idéia é formar professores das redes municipal, estadual, particular, comunitária, filantrópica e confessional de forma integrada e promover práticas e projetos culturais e educativos na área de direitos humanos e cidadania, a idéia é trabalhar com os profissionais de Educação para que eles tratem de temas como direitos humanos e cidadania dentro da sala de aula.

Elaborado pelo Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos, instância composta por diversas entidades da sociedade civil e órgãos governamentais são, ao todo, cinco eixos temáticos: Educação Básica, Educação Não Formal, Educação no Ensino Superior, Educação dos Profissionais do Sistema de Justiça e Segurança e Educação e Mídia.

Os Planos fazem parte de uma agenda programática para com a sociedade. Os planos possuem metas na promoção da igualdade social, políticas setoriais, para idosos, pessoas com necessidades especiais, homossexuais, povos indígenas, crianças e adolescentes, estratégias para a educação de direitos humanos, diálogo com a mídia, além da justiça e segurança pública.

A construção desse documento representa um avanço importante na consolidação de uma cultura de respeito aos direitos humanos, na medida em que estabelece como política pública as iniciativas debatidas entre governo e sociedade.

Sua construção acompanhou as diretrizes adotadas pelo Governo Federal no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, com a adequação à realidade baiana. As ações expressas no documento têm como finalidade principal a formação de uma cultura de direitos humanos na Bahia, bem como assegurar, por meio da Educação, a promoção e defesa desses direitos para toda a população.

É preciso que as crianças e os jovens cresçam aprendendo a respeitar as diferenças, sejam tolerantes, por exemplo, com os idosos, com os homossexuais e com as pessoas com deficiência. A escola é um excelente meio para se propagar isso

Por entender que a Bahia é um dos primeiros Estados a criar, tanto o Plano Estadual de Direitos Humanos quanto o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos. Ambos foram construídos tendo como fundamento os planos nacionais.

Compreendendo que cada um deles possui diretrizes que contemplam ações voltadas para a promoção e defesa dos direitos humanos, executadas a partir da atuação articulada entre diversos órgãos governamentais, apresentamos nesta augusta Casa Moção de aplausos e congratulações.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
MARTA RODRIGUES

MOÇÃO Nº 19/10

De aplauso ao I Encontro de São Lázaro dos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas e do Instituto de Psicologia da Universidade Federal da Bahia.

A Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas e o Instituto de Psicologia da UFBA, em louvável iniciativa, promoveram no período de 22 a 26 de março, o I Encontro de São Lazaro dos Programas de Pós-Graduação.

No evento foram realizadas diversas apresentações de trabalhos acadêmicos dos atuais docentes e discentes dos programas de Pós-Graduação e de renomados pesquisadores em intercâmbio com as atividades da Universidade. Aconteceram plenárias compostas por profissionais de alto nível e a integração de pesquisadores, pensadores e estudiosos interessados neste memorável projeto de Ensino.

Este encontro, iniciado com a ação da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas em parceria com o Instituto de Psicologia da UFBA, através do Programa de Pós-Graduação do Campus São Lázaro, demonstrou, além da produção acadêmica, a ampliação da qualidade da pesquisa e Educação, tendo em vista o compromisso da Universidade com a formação sólida e crítica do corpo discente.

Deste modo, torna-se importante parabenizar estas duas grandes instituições de ensino, que, unindo diversos pesquisadores, estudantes e profissionais da área de Ciências Humanas, através do processo de socialização e integralização das pesquisas, compartilharam conhecimento no I Encontro de São Lázaro, cumprindo de forma eficaz as suas missões institucionais.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
VÂNIA GALVÃO

MOÇÃO Nº 20/10

De aplauso à I Marcha Nacional contra Homofobia.

Apresentamos o nosso apoio à I Marcha Nacional contra a Homofobia que será realizada no dia 19 de maio, às 9h, na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, após a convocação da Direção da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT .

A Marcha tem por finalidade o fim da homofobia, enquanto qualquer forma de preconceito e desrespeito aos direitos da população LGBT, valorizando a diversidade que permeia a vida social.

Todos são iguais perante a Lei. É o que preceitua a Constituição Federal, mas que não é vivenciado pela totalidade dos cidadãos e cidadãs do nosso País. Hodiernamente, 20 milhões de brasileiros e brasileiras assumidamente homossexuais sofrem violações constantes de seus direitos humanos, civis, econômicos, sociais e políticos, o que não condiz com o Estado Democrático de Direito.

Dentre os objetivos da Marcha Nacional estão diversas ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público, dentre as quais, o cumprimento, pelo Poder Executivo, do Plano Nacional LGBT em sua totalidade, especialmente nas áreas de Educação, Saúde, Segurança e Direitos Humanos; a aprovação imediata do PLC 122/2006, que criminaliza a homofobia, além de outras justas reivindicações.

Pelas razões expostas é que apoiamos a I Marcha Nacional contra a Homofobia.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
VÂNIA GALVÃO

MOÇÃO Nº 21/10

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, faz inserir nos seus Anais **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** em comemoração ao **Dia Nacional do Jornalista,** onde a Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj), os sindicatos filiados e os jornalistas profissionais de todo o País celebram o dia **07 de abril**, mas, desde 2002, ao invés de ser festejada, a data é utilizada pelas entidades representativas e pela categoria como dia nacional de mobilização em defesa da regulamentação profissional.

Neste dia 7 de abril, dedicado a homenagear o profissional jornalista, a Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ) e os Sindicatos de Jornalistas de todo o Brasil chamam a atenção da sociedade brasileira para a necessidade imperiosa de valorização da profissão e do profissional jornalista. Tal valorização, necessária em função dos constantes ataques que a profissão tem sofrido em nosso País, beneficia, não apenas os profissionais, mas toda a sociedade. Não há democracia sem liberdade de imprensa e não há liberdade de imprensa sem jornalistas.

A valorização do profissional jornalista passa pela valorização de todos os trabalhadores, a partir de políticas de defesa dos direitos trabalhistas e da garantia de condições de trabalho adequadas, que incluam emprego, salários dignos, proteção à Saúde e relações trabalhistas respeitosas. Mas esta valorização precisa, também, atender às especificidades da profissão.
No Dia do Jornalista, a FENAJ e os Sindicatos de Jornalistas reafirmam sua defesa da regulamentação da profissão, lembrando que a Lei em vigor no Brasil precisa ser aperfeiçoada. Além da manutenção da exigência da formação de nível superior para o exercício do Jornalismo, defendemos a criação do Conselho Federal dos Jornalistas (CFJ) que, a exemplo dos demais conselhos profissionais existentes no Brasil, deve garantir à categoria a auto-regulamentação de sua profissão.

Para que, de fato, a informação seja tratada como um bem social – e não como

uma mercadoria ou como moeda de barganha nas negociações dos mais diversos interesses alheios ou, o que é ainda mais grave, contrários ao interesse público –, a profissão de jornalista precisa ser valorizada e fortalecida.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
EDSON DA UNIÃO

13ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 06 DE ABRIL DE 2010 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias (tempo)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/G**	**05'**
2	**L/O**	**05'**
3	**PTC**	**05'**
4	**PMN**	**10'**
5	**PT**	**10'**
6	**PSL**	**10'**
7	**PDT**	**10'**
8	**PTN**	**10'**
9	**PMDB**	**10'**
10	**PSB**	**10'**
11	**PRP**	**05'**
12	**PPS**	**05'**

EXPEDIENTE

11ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 30 de março de 2010.

PROJETO DE LEI Nº 77/10

Dispõe sobre a fixação de aviso nas unidades de Saúde, informando o direito dos pais ou responsáveis legais de permanecerem com seu filho em caso de internação hospitalar no Município de Salvador/BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - As afrontas ao Estatuto da Criança do Adolescente, no que se refere aos direitos básicos de acompanhamento, pois tal desrespeito vem causando as crianças e aos adolescentes abalos psíquicos e físicos, em toda a rede de Saúde pública e privada, em consonância aos objetos insculpidos no presente instrumento normativo.

Art. 2º - São de relevância pública as ações de combate aos desrespeitos aos direitos das crianças e dos adolescentes, cabendo ao Poder Público promover a regulamentação, fiscalização e controle.

Art. 3º - Fica estabelecido que as regras de fiscalização serão também de incumbência das entidades médicas de Saúde e afins desta municipalidade, para o fim de tornar mais efetiva a Lei Federal 8.069/1990.

Art. 4º - Ficam estabelecidas que as regras de fiscalização acima descritas serão direcionadas ao órgão específico desta Administração Pública Municipal que, inclusive, estabelecerá, por instrumento administrativo competente, as penalidades cabíveis ao presente caso, em face do descumprimento do quanto disposto neste comando normativo.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - O objeto da presente norma encontra-se vinculado à inserção obrigatória de avisos em todas as unidades de Saúde deste Município, com a descrição de que é direito de toda a criança e adolescente permanecer acompanhado de seus pais ou responsáveis, em face de internação hospitalar a qual venha a ser acometido, conforme determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana e igualdade de direitos.

Parágrafo Único – A inserção dos avisos ocorrerá em toda a rede pública e privada de Saúde do Município de Salvador.

Art. 5º - A incumbência de comunicação das Entidades Médicas de Saúde e afins sobre o respeito aos direitos acima referidos, deverá atender as exigências normativas de competência federal, inclusive no que concerne a aplicação de sanções pelo desrespeito as determinações deste comando normativo, que é essencial para garantir os direitos humanos de todas as crianças e adolescentes e a Constituição Brasileira de 1988.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei que estabelece que *as fixação de aviso nas unidades de Saúde, informando o direito dos pais ou responsáveis legais de permanecer com seu filho em caso de internação hospitalar no Município de Salvador/BA*.

O referido Projeto de Lei cumpre com a regulamentação legal na consecução determinada pela Constituição Federal, na Lei 8.069/90 (ECA), na Lei Orgânica Municipal e nos ditames do Regimento Interno desta Casa, no que concerne à promoção de serviços eficazes que visem ao interesse coletivo, especificamente no campo de proteção dos direitos básicos da criança e do adolescente, que constituem o futuro de nossa Nação.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar mais efetivas a aplicação dos direitos que se fazem inseridos no Estatuto da Criança e do Adolescente, especificamente no que concerne à proteção de sua integridade psíquica e física.

Levando-se em conta que se deve estimular a população baiana, em seus diversos setores sociais, mais especificamente as entidades médicas de Saúde e afins, tendo em vista ser mais um meio de tornar eficaz o quanto disposto na Lei Federal acima referida, bem como pela contumaz constatação de que o acompanhamento por parte de pais e/ou responsáveis com relação a internação hospitalar das crianças e adolescente acometidas por enfermidades, diminui o tempo de permanência das mesmas na respectiva unidade hospitalar, em face da inquestionável sensação de segurança que a presença de seus pais lhe causa durante a sua internação.

Trata-se, portanto, de uma questão de cidadania, que, inclusive, se transforma em questão de economia para os respectivos custos hospitalares, vez que decresce o tempo de internação dos menores nas unidades de Saúde. .

Na elaboração deste Projeto para o exercício de 2010, além dos recursos destinados à manutenção dos programas já existentes, tomou-se como principais metas as prioridades a serem definidas e aplicadas no bojo deste Projeto em prol da segurança de crianças e adolescentes em nossa Cidade.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2010.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões,30 de março de 2010.
DAVID RIOS

PROJETO DE LEI Nº 78/10

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial a portadores de doença de Parkinson, cardiopatia e nefropatia grave nos postos de Saúde e hospitais municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatório o atendimento preferencial e urgente aos portadores de doença de Parkinson, cardiopatia e nefropatia grave nos postos de Saúde, hospitais municipais, particulares, ambulatórios, laboratórios e em quaisquer serviços de saúde credenciados pelo Sistema Único e Saúde – SUS.

Art. 2º - A preferência obrigatória, nos termos desta Lei se constitui na garantia de atenção imediata, em todos os níveis de prestações de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS de Salvador, ressalvando-se o atendimento à Saúde de outras pessoas que tenham maior urgência.

Art. 3º - Os exames, de quaisquer naturezas, solicitados pelos profissionais da medicina, não poderão ser marcados para prazo maior que 24 (vinte e quatro) horas para serem realizados, assim como para a obtenção de seus resultados, salvo se a complexidade do exame exigir maior prazo, sendo que esse não deve ser superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º - As pessoas citadas no art. 1º desta Lei não poderão sofrer qualquer tipo de negligência, discriminação, constrangimento, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei.

Art. 5º - A inobservância do disposto na presente Lei importará em responsabilidade à pessoa física e/ou jurídica nos termos da Lei e, também, sujeitará ao infrator nas seguintes penalidades:

I – no caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica;

II – nos demais casos multa de R$ 20.000,00.

Parágrafo Único – As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na da ta da sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
SIDELVAN NÓBREGA

JUSTIFICATIVA

A doença de Parkinson ocorre por uma desordem progressiva dos movimentos causada por degeneração e morte celular dos neurônios produtores da dopamina no sistema hipocinesia e instabilidade postural, nervoso central. Caracteriza-se por tremor, rigidez, o que causa lentidão aos movimentos e desconforto.

Apesar de não ser fatal, o mal de Parkinson leva o portador a outras patologias e infecções que podem levá-lo à morte.

O portador da doença de Parkinson pode apresentar depressão, ansiedade e até demência. É comum ocorrer infecção respiratória e necessário a fisioterapia respiratória para realizar a higiene brônquica e reexpansão pulmonar. Em alguns casos quando a doença estÁ avançada é necessário a ventilação mecânica. Por estes motivos o paciente não pode ficar esperando marcação de consulta e exames e o atendimento tem que ser imediato.

Não se sabe o que provoca a doença de Parkinson que atinge 1% da população com idade superior a 60 anos e quantos mais aumenta a idade, maior a possibilidade de se adquirir o mal de Parkinson.

Segundo o site WWW.periciamedicas.com.br, "são consideradas nefropatias graves as patologias de evolução aguda, subagudas ou crônicas que, de modo irreversível, acarretam insuficiência renal, determinando incapacidade *para o trabalho e/ou risco para a vida"*.

Pela definição, se percebe que a nefropatia grave é doença em que o portador não pode ficar semanas ou meses esperando uma data para ser atendido nos postos de saúde, hospitais municipais, particulares, ambulatórios, laboratórios e em quaisquer serviços de Saúde credenciados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Naquele *site* também está a definição de cardiopatia grave como toda a doença relacionada ao coração e afirma que as cardiopatias agudas evoluem para crônicas, caracterizando uma cardiopatia grave.

Segundo o *site* Perícias Médicas do DF – Manual do Ministério de Defesa, são consideradas cardiopatias graves:
" a) as cardiopatias agudas que, habitualmente rápidas em sua evolução, tornarem-se crônicas, caracterizando uma cardiopatia grave, ou as que evoluírem para o óbito, situação que, desde logo, deve ser considerada como cardiopatia grave, com todas as injunções legais; e"
" b) as cardiopatias crônicas, quando limitarem, progressivamente, a capacidade física, funcional do coração (ultrapassando os limites de eficiência dos mecanismos de compensação) e profissional, não obstante o tratamento clínico e/ou cirúrgico adequado, ou quando induzirem à morte prematura."
Os portadores de cardiopatia grave apresentam dispnéia, palpitações, fadigas, dores no peito, etc. Por isso, o paciente precisa ser atendido prontamente quando se dirige a um setor médico seja ele particular ou público.
O art. 204 da Lei Orgânica do Município de Salvador determina:

"Art. 204 - .A Saúde é direito de todos e dever do Município que integra com a União e o Estado o Sistema Único Descentralizado de Saúde, cujas ações e serviços públicos, na sua circunscrição territorial, são por ele dirigidos, objetivando:

I – o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e a 'eliminação ou redução do risco de doenças ou outros agravos à Saúde;"
A Constituição Federal assim dispõe:
"Art. 196. A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Ante o exposto, requeiro dos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
SIDELVAN NÓBREGA

PROJETO DE LEI Nº 79/10

Institui o 06 de dezembro Dia Municipal das Fanfarras em Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído o dia 06 de dezembro Dia Municipal das Fanfarras no Município de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei deverá ser fixada nas administrações regionais, escolas municipais e outras repartições públicas do Município de Salvador.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
GILMAR SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

Fanfarra (*do francês fanfare*), é um tipo de banda musical, inicialmente composto por instrumentos de sopro de metal – ao qual foram sendo incorporados outros – com estilo marcial e para exibição pública.

Na ópera, o termo "fanfarra" se refere a um trecho executado em cena por instrumentos de metal.

O conceito de Banda Marcial foi popularizado pelos antigos romanos, provavelmente influenciados pelos gregos, cuja formação cultural valorizava, tanto a disciplina física na formação militar quanto a sensibilidade artística para a música.

Antigamente os instrumentos de fanfarra, a exemplo das cornetas e cornetões, eram lisos ou seja, não possuíam nenhum tipo de válvula ou ajuste para a execução de diferentes notas. Hoje em dia esses instrumentos podem ter gatilhos de semitom (com mecânica semelhante a de um trombone, em que a vara desliza para frente e para trás, alterando o percurso do ar dentro do instrumento) e pistos (também chamados pistões ou válvulas) de quaisquer tons (semelhantes aos do trompete).

Os grupos de fanfarras evoluíram muito: novos instrumentos foram incorporados, com o intuito de melhorar a qualidade de execução das peças. Hoje em dia, além de cornetas e cornetões (que tentam se aproximar dos sons do trompete e trombone, respectivalmente), vários outros instrumentos foram introduzidos no cartel de instrumentos possíveis em uma fanfarra, era como antigamente se chamava o toque de trompas e clarins nas caçadas. Posteriormente, a designação foi estendida às bandas marciais que acompanhavam os cortejos cívicos ou regimentos de cavalaria.

A especialização de funções dentro das organizações militares reservou um lugar para os músicos que habitualmente encabeçam as paradas militares. A natureza de tais desfiles obrigou uma seleção de instrumentos musicais baseada em sua portabilidade, facilidade de manejo e potência sonora.

As modernas bandas marciais e bandas musicais desenvolveram-se sobre a influência do modelo americano das *marching bands*, ao passo que as fanfarras mantiveram uma característica técnica de maior simplicidade, devido aos recursos instrumentais mais limitados. Como curiosidade, podemos relatar que as pequenas bandas que deram origem aos grupos executantes do frevo em Pernambuco eram, às vezes, chamadas de fanfarras.

As fanfarras são grupos instrumentais compostos exclusivamente por instrumentos de percussão e sopros de metal; já as bandas possuem, também, além dos já citados, instrumentos de sopro de madeira. Ambos os tipos de conjunto diferenciam-se das orquestras (além, é claro, da finalidade diversa) pela ausência de instrumentos de cordas.

Quantos aos instrumentos presentes nas fanfarras e bandas podemos relacionar:

instrumentos de sopro de metal lisos que caracterizam a fanfarra simples: corneta em Fá e Si bemol, clarim em Mi bemol, cornetão em Fá e Mi bemol.
Instrumentos de sopro de metal dotados de válvulas que caracterizam a fanfarra com pisto: bombardino em Si bemol, fá em Mi bemol, baixo tuba ou Sousafone nas mesmas tonalidades e, eventualmente, trompete em Si bemol.

Instrumentos de percussão: bombo fuzileiro, surdo gigante (90 cm), mor (60 cm) e médio (30 cm), atabaque ou timbale, pares de pratos de 14 ou 16 polegadas, caixa clara ou tarol (rasa e aguda) e caixa de guerra (profunda e grave) e, eventualmente, lira diatônica (metalofones com afinação).

Instrumentos de sopro de madeira: flauta transversal, flautim ou picollo (flauta extremamente aguda), clarineta, requinta (clarineta reduzida) e saxofone.

Além da instrumentação, devemos notar que as fanfarras e bandas marciais possuem uma série de elementos "alegóricos" que são, inclusive, parâmetros para julgamento em concursos:

Pelotão cívico: grupo de alunos portando a bandeira nacional, estadual, municipal e a da escola, ladeado por guardas de honra. Não faz evoluções.
Estandarte: aluno que leva a identificação (estandarte com o nome) da corporação musical que se apresenta, juntamente com sua guarda de honra. Assim como o pelotão cívico, este grupo não faz evoluções e nem coreografias.

Porta cartel: alunos que portam a identificação da categoria da corporação musical e que podem fazer evoluções ou coreografias por serem destaques da fanfarra.

Pelotão ou corpo coreográfico: formado geralmente por alunas (em número não inferior a doze) que fazem coreografias durante a execução das peças musicais executadas pela fanfarra ou banda.

Baliza: aluno, ou aluna, escolhido dentro do conjunto que realizam evoluções, malabarismo e coreografias livres ou coordenadas à frente da banda ou fanfarra.

Mor: condutor do grupo musical no desfile, que desempenha, às vezes, as funções de diretor musical, ensaiador e regente. Além da condução musical propriamente dita, o mor tem sob sua responsabilidade a manutenção da ordem única e a coordenação das coreografias.

Comissão de frente: grupo de função e número de componentes variável, encarregado de encorpar e sofisticar as evoluções e coreografias no desfile.

As fanfarras despertam sentimento cívico nos alunos. Estudantes de escolas estaduais e municipais de Salvador assumem bombos, pratos, surdos, timbales, caixas e cornetas para irem às ruas homenagear as datas cívicas da Bahia e de Salvador.

Além da importância da comemoração do 02 de julho, data da Independência da Bahia, e do 29 de março, aniversario da Cidade de Salvador, em que os alunos que integram as fanfarras das escolas municipais e estaduais se fazem presentes, os integrantes das fanfarras, terão chegado os dias mais esperados do ano, quando eles têm a oportunidade de mostrar ao povo da Bahia, nas ruas de Salvador, o resultado do trabalho ensaiado com afinco durante meses.

O clima nos ensaios das fanfarras é de ansiedade e total animação. Os alunos justificam a euforia, explicando que a fanfarra nas escolas deu outro significado à vida deles, elevando a auto-estima, além de proporcionar conhecimentos de música.

Na Bahia, temos a LICBAMBA, Liga Cultural de Bandas Musicais da Bahia, fundada em 01 de maio de 2004, com sede provisória na Rua Paulo Afonso, 296, Jardim Cruzeiro, em Feira de Santana, entidade que organiza as fanfarras/bandas musicais em torneios, um espaço para mostrar o trabalho realizado durante o ano inteiro.

No evento deste ano, alem das apresentações, o presidente da Liga, Luiz Carlos Silva, realizou sorteio de brindes. Fazem parte da LICBAMBA fanfarras e filarmônicas de cerca de 60 Municípios baianos.

Outro aspecto a ser destacado é a luta das fanfarras pelo reconhecimento do cargo de instrutor. O objetivo da Licbamba é avançar na organização do segmento e garantir a implementação das principais bandeiras do movimento, como editais públicos, regulamentação da função dos instrutores (regentes) de fanfarras, casa das fanfarras, entre outras.

As fanfarras desenvolvem um trabalho muito importante para a cultura do nosso Estado e da nossa Cidade, possibilitando para centenas de jovens o desenvolvimento da disciplina, ritmo, autocontrole, capacidade auditiva, gosto pela música, entre outras habilidades.

Pelos motivos acima expostos, reconhecendo a importância das fanfarras na vida cultural da Cidade de Salvador, é que indicamos a inserção do dia 06 de dezembro dia de comemoração no Calendário da Cidade. Assim, a aprovação da presente Proposição representará um importante instrumento de visibilidade para esse segmento.

Pelas razões acima expostas, apresentamos esta Proposição para ser debatida pelos demais vereadores e vreadoras desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 80/10

Considera de utilidade pública a Fundação Bahiana de Cardiologia com sede e foro no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Fundação Bahiana de Cardiologia, com sede e foro no Município de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto devido ao excelente trabalho desenvolvido pela Fundação Bahiana de Cardiologia ao longo da sua existência.

É digna de enaltecer a importância desta entidade em tudo aquilo que está proposto no seu estatuto e que tem desenvolvido pesquisas na área de doenças cardiovasculares, assim como prestação de assistência médica a ,portadores dessas enfermidades. Tem exercido, também, de maneira relevante, atividades filantrópicas no exercício de suas funções, a prestação de serviços na gestão de estabelecimentos hospitalares, clínicas médicas e congêneres, com entidades públicas e privadas.

Considerando as alegações acima, espero contar com o voto dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
TÉO SENNA

PROJETO DE LEI Nº 81/10

Determina a instalação de câmeras com fins de monitoramento e controle de ações extralegais por parte da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESP), da Guarda Municipal e da Superintendência de Trânsito e Transportes de Salvador (Transalvador), em suas respectivas unidades móveis (viaturas automotivas).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de câmeras de vídeo e de áudio nas viaturas automotivas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESP), da Guarda Municipal e da Superintendência de Trânsito e Transportes de Salvador (Transalvador).

Parágrafo Único – Nos veículos já existentes, a instalação do referido sistema deverá ser implantada de forma gradativa.

Art. 2º - As câmeras ou microcamêras deverão ser integradas ao sistema de comunicação central da SESP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Prevenção a Violência e da SETIN – Secretaria Municipal dos Transportes Urbanos e Infra – Estrutura, para geração e transmissão de imagens e som no interior das viaturas, em formato digital.

Art. 3º - As imagens devem ser arquivadas por período mínimo de 02 (dois) anos e poderão ser utilizadas para atender a demanda judicial e administrativa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões 30 de março de 2010.
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

No âmbito da Administração Pública o conceito de "controle" é entendido como o "poder-dever" de inspeção, registro, exame, fiscalização pela própria Administração, pelos demais poderes e pela sociedade, exercidos sobre a conduta funcional de um poder, órgão ou autoridade, com o fim precípuo de garantir a atuação da Administração em conformidade com os padrões fixados no ordenamento jurídico." (SOUZA, 2004, p. 560). Um cabedal extenso de normas pode ser citado para justificar este "poder-dever"de fiscalização das instituições públicas. Na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 consta que " A sociedade tem o direito de pedir conta a todo agente público de sua administração (art. 15). No âmbito das ações policiais – expressão material da força coativa do Estado – o controle também é embasado pelo aparato normativo brasileiro. A partir do que é preconizado no art. 144 da Constituição Federal de 1988, a segurança

pública é entendida como dever do Estado e direito e responsabilidade de todos.

Ainda que a incolumidade das pessoas e do seu patrimônio seja uma competência reiteradamente atribuída ao Executivo estadual através das forças policiais (Polícia Militar e Civil), a segurança pública também tem raio de ação municipal através de algumas instituições específicas como a Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESP), a Guarda Municipal e a Superintendência de Trânsito e Transportes de Salvador (Transalvador).

À SESP tem, dentre outras competências, o dever de gerenciar o licenciamento e a fiscalização de atividades do comércio ambulante. Aos agentes da Superintendência de Trânsito e Transportes de Salvador é atribuída a função de trabalhar para o ordenamento do trânsito e garantir o cumprimento de suas Leis.A partir do que reza o Decreto n° 18.414 de 28 de maio de 2008, a Guarda Municipal do Salvador – GMS é voltada para atribuições específicas e muito bem definidas: Art. 1° - A Guarda Municipal do Salvador – GMS tem por finalidade proteger os bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal, competindo-lhe:I – prevenir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais;II – prestar serviços de vigilância e de portaria nos prédios e instalações do Município; III – atuar como força complementar dos órgãos e entidades da Administração Municipal em instalações internas, equipamentos urbanos, monumentos, vias públicas, parques, jardins, praças, praias e áreas de proteção ambiental; IV – desenvolver, em articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, ações comunitárias de apoio, proteção e valorização do cidadão; V – proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município do Salvador;VI – atuar, em parceria com outros Municípios e órgãos estaduais e da União, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas de proteção e preservação do patrimônio público.

Parágrafo Único – .Para o cumprimento de sua finalidade, poderá a Guarda Municipal do Salvador – GMS celebrar convênios, contratos, ajustes, acordos e atos similares de mútua colaboração com outros órgãos da Administração direta e indireta do Município do Salvador que autorizem a transferência de recursos financeiros, de pessoal e bens móveis e imóveis, e com outras instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais. O § 8º do art. 144 da Constituição Federal diz que "Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a Llei".

Em que pese estas atribuições objetivamente definidas no Decreto n° 18.414 e pela própria Constituição brasileira, é possível flagrar guardas municipais desenvolvendo um policiamento similar ao que constitucionalmente é exclusividade das Polícias Militares. O próprio Ministério Público baiano já se manifestou em relação ao caráter militar da Guarda Municipal de Salvador, determinando, inclusive, que fosse modificado o uniforme da GMS, por parecer com o do Batalhão da Polícia de Choque. A militarização das atividades da Guarda Municipal do Salvador é uma tendência notória.

No entanto é importante ter em conta que nada impede que um guarda municipal prenda um infrator da Lei em flagrante, já que "Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito" (Art. 301 do CPP). Se considerarmos que de um modo geral, a Guarda Municipal poderá portar arma de fogo, desde que criem Ouvidoria e Corregedoria (Art. 44 do Dec. n.º 5.123/04) quando o Município possuir mais de 50.000 habitantes e que viaturas, bastões e até cães adestrados podem ajudar na efetivação dessas prisões, se torna imprescindível regular, através de dispositivos legais, os meios de controle do policiamento municipal. Um destes dispositivos legais se materializará através da presente proposta. O objetivo principal é desenvolver um controle preventivo que iniba eventuais atos de abuso de autoridade e reúna evidências para atender demandas judiciais e administrativas engendradas por ações arbitrárias por parte da Guarda Municipal, da SESP e da Transalvador.

Sala de Sessões 30 de março de 2010.
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/10

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Padre Manoel de Oliveira Filho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Padre Manoel de Oliveira Filho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - As despesas desta Proposição correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA
Padre Manoel de Oliveira Filho nasceu em 28 de dezembro de 1966, na Cidade de Cruz das Almas, Bahia. Na mesma Cidade deu os primeiros passos na caminhada religiosa fazendo parte de grupos e associações religiosas como a Cruzada Eucarística, Grupos de Jovens Santo Antônio e Santa Isabel, Grupo de Cursilho São Tiago Maior e da Renovação Carismática Católica, sendo fundador desta, juntamente com um grupo de mais onze pessoas.

Sempre sob a orientação espiritual do monsenhor José de Souza Neiva, começou o seu caminho eclesial como coroinha na Paróquia de Nossa Senhora do Bonsucesso, na mesma Cidade. Foi administrador paroquial da Paróquia de Deus Menino, no Engenho Velho de Brotas, entre 2000 e 2004. Ali, além das atividades próprias de um pastoreio católico, implantou a Missa de Natal no Dique do Tororó, sempre na tarde do dia 25 de dezembro, a Escola Santana Mestra, para senhoras na Melhor Idade dividirem os seus saberes com jovens e crianças, proporcionando atividades e interatividade entre gerações e o Projeto Menino de Deus com atividades lúdicas para crianças em situação de risco social. Entre os anos de 2001 e 2005 foi capelão de Nossa Senhora da Palma, em Nazaré. Merece destaque o Projeto Palmas, com apresentações artísticas toda última quinta-feira do mês para toda a população local.

Desde 2001 é coordenador arquidiocesano da Pastoral de Comunicação. Como coordenador da PASCOM Arquidiocesana coordenou, em 2003, o IV Mutirão Brasileiro de Comunicação (promoção CNBB/UCBC/OCIC/ UNDA) e o Fórum Brasileiro de Cultura em 2007, numa promoção da Pastoral de Cultura da CNBB. Foi assessor teológico dos espetáculos "A Paixão do Salvador em Salvador" e "Trezena de Santo Antônio" (ambos promoção e realização da Prefeitura Municipal de Salvador). É diretor do Jornal São Salvador, do Programa Chão e Paz, premiado com o Troféu Clara de Assis da CNBB, e do Programa Igreja no Brasil, da CNBB, produzido na Bahia e transmitido para todo o País através de sete redes de televisão católica. Acumula a função de assessor de Comunicação da Arquidiocese de Salvador e do cardeal primaz. Faz parte do Conselho Episcopal e da Coordenação de Pastoral da Arquidiocese de São Salvador da Bahia. É professor do Instituto de Teologia da UCSal. Nestas funções coordenou o Ano Missionário Arquidiocesano, em 2008, que culminou com a Beatificação da Ir. Lindalva Justo no Estádio Manuel Barradas em 02 de dezembro daquele ano. Também foi coordenador do Projeto Santa Semana do Salvador durante a Semana Santa de 2009, com apresentações teatrais sobre a Paixão de Cristo no Centro Histórico de Salvador, além de exposições e apresentações de músicas para estudantes da rede pública de ensino.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/10

Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador a Ana Maria Teles Barbosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Ana Maria Teles Barbosa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - As despesas desta Proposição correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Ana Maria Teles Barbosa, nasceu em Jequié, em 02/07/1951, é casada com o almirante Arnon Lima Barbosa, tem dois filhos. Enquanto diretora da seccional do Departamento Voluntária Cisne Branco de Salvador, esteve voltada, durante todo o ano de 2009 para ações sociais que beneficiaram, não só a família naval, mas, também, instituições que prestam apoio social a comunidades carentes na Cidade de Salvador.

Como diretora desta seccional, realizou campanhas para aquisição de enxovais para serem doados às gestantes dos militares com situação financeira mais comprometida; participou da realização do reaparelhamento da sala do GRUPO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO AOS PACIENTES ESPECIAIS (GAAPE), do Hospital Naval de Salvador, através de mobiliários e de materiais pedagógicos e lúdicos; realizou o Encontro da Maturidade no mês de setembro de 2009 que teve o objetivo de promover o encontro de confraternização com militares, dependentes e servidores civis acima de 60 anos.

Em sua caminhada, participou, ainda, da inauguração da Sala de Convivência para idosos situada no Hospital Naval de Salvador, no intuito de realizar atividades para o público acima de 60 anos da Marinha do Brasil.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/10

Concede a Comenda Maria Quitéria á Senhora Yumara Rodrigues.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do inciso III do artigo 191 do Regimento Interno, a Comenda Maria Quitéria a Yumara Rodrigues.

Art. 2º - A honraria será entregue em Sessão Solene destinada a este fim, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
VÂNIA GALVÃO
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA

JUSTIFICATIVA

A Comenda Maria Quitéria, instituída na estrutura do Poder Legislativo de Salvador, tem como finalidade homenagear personalidades merecedoras. Através do presente Projeto de Resolução, desejamos homenagear uma digníssima personalidade que muito contribuiu para o desenvolvimento da cultura no Município de Salvador.

Nesta perspectiva, vemos na indicação do nome de Yumara Rodrugues uma justa homenagem da Câmara Municipal de Salvador como reconhecimento de sua trajetória profissional artística iniciada em 1960 no grupo amador Teatro de Cultura da Bahia, coordenado por Nair da Costa e Silva.

Batalhadora e dedicada, a baiana Yumara Rodrigues, nascida no Município do Conde, uniu para sempre sua vida à dramaturgia, atuando em dezenas de peças e interpretações marcantes ao longo de sua carreira artística.

Atravessou a década de 1960 trabalhando com diversos diretores e grupos da capital e, no início dos anos 1970, tentou a profissão no sul do País, retornando para Salvador em 1974.

Apaixonou-se pelo teatro e seguiu uma trajetória de atuações brilhantes em textos de dramaturgos como Beckett, Pirandello, Ionesco, Shakespeare, Eurípedes, Antônio Bivar e do próprio Brecht.

Em 1976, sob a direção de Manoel Lopes Pontes, a homenageada atuou na peça "Apareceu a Margarida" de Roberto Athayde. Neste texto representava uma professora autoritária, uma metáfora da Ditadura Militar então instaurada no País. O espetáculo permaneceu durante três meses em cartaz logo na primeira temporada, devido ao estrondoso sucesso.

Na década de 1980, atuou em antológicas montagens da Companhia de Teatro da UFBa, grande formadora do imaginário teatral da Cidade, como: *Seis Personagens a procura de um autor* (1981), *Caixa de Sombras*(1982), *Ciranda* (1984), *A Caverna* (1985) e *Sr. Puntilla e seu criado Matti* (1987). Atuou, ainda, em *Dias Felizes* (1985), *Castro Alves* e *A Mais Forte* (1997). Em 1998, atua em dois textos de Bertolt Brecht: *Mãe Coragem* e *O círculo de giz caucasiano*. Em 2000, lançou o CD de poesias Primeira Comunhão e, ano seguinte, a peça *Alzira Power*. Em 2006, participou de leituras do *O pagador de promessas* e *A Ópera dos Três Tostões*.

Além de atriz consagrada, é professora, diretora e produtora de espetáculos. Para 2010, a incansável dama do teatro baiano idealizou, juntamente com Cristina Danta,s o recital poético intimista "Antes do Pôr do Sol", programado para acontecer todos os domingos do ano, na sua própria residência, de frente para a Baía de Todos os Santos, ao final do entardecer.

Esta homenagem a Yumara Rodrigues representa singela retribuição pela sua trajetória dedicada à arte e a cultura baiana. Por isso é que pugnamos pela aprovação unânime deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
VÂNIA GALVÃO
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 61/10

Considerando, que a desafetação em favor do Instituto Dirceu Resende – I.D.R., destinada à exploração das atividades e serviços educacionais, construção de creche, promoção de cursos para capacitação de jovens, construção de local para práticas esportivas, além de serviços diversos com objetivo de reduzir a segregação sofrida pelos moradores da comunidade do Cabula e adjacências;

considerando que a área do terreno objeto da desafetação, localizada na Rua Recanto das Mangueiras, Arraial do Retiro, Estrada das Barreiras, Cabula I, integrante do patrimônio público imobiliário do Município, registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipoteca, desta Capital, parte desta área vem sendo ocupada há mais de 30 (trinta) anos, informalmente por população de baixa renda.

considerando, que o Instituto Dirceu Resende – I.D.R., se constitui uma importante entidade, sem fins lucrativos, que tem por finalidade a exploração de atividades e serviços de interesse social, com as camadas menos favorecidas da população, visando, assim, á melhoria das condições de vida, á redução das desigualdades, bem com ao melhoramento da distribuição de rendas e riquezas;

considerando que a prática esportiva para a juventude, traz benefícios sociais, a exemplo da disciplina, o distanciamento dos adolescentes da marginalidade/drogas, para prática de atividades como futebol, natação, basquete, vôlei, capoeira, boxe, o bairro do Cabula não possui um complexo esportivo que reúna esporte e lazer num mesmo local, com aproveitamento do espaço e sem sombra de dúvida uma creche, sendo esta uma reivindicação antiga de seus moradores.

considerando o inciso VIII, do art. 7º da Lei Orgânica deste Município, combinado com inciso III e IV do art. 3º da Lei nº 7.216, de 26 de janeiro de 2007, e no art. 100 do Código Civil Brasileiro, a entidade ser considerada de utilidade pública municipal através da Lei nº 7.757/2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que envie Mensagem a esta Casa, acompanhada de Projeto de Lei, autorizando a desafetação de uma área pública municipal, localizada na Rua Recanto das Mangueiras, em favor do Instituto Dirceu Resende – I.D.R..

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
EVERALDO BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 62/10

Considerando que atualmente o teste do pezinho identifica apenas quatro doenças genéticas.

considerando que outros Estados brasileiros já fazem, através da rede pública de Saúde este exame, detectando até trinta doenças.

considerando que este exame se feito por completo, ou seja, possibilitando o diagnóstico dessas trintas doenças que, se descobertas logo, poderão salvar o paciente;

considerando que a saúde do cidadão é responsabilidade do Estado, direito garantido no art. 6º daCconstituição Federal deste País.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

INDICA:

ao Ministério da Saúde, a ampliação dos diagnósticos do teste do pezinho.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 63/10

Considerando que é necessária a instalação, em salas de aula, de cadeiras de braços para alunos canhotos matriculados nas escolas públicas da rede municipal de Salvador;

considerando que o número de cadeiras destinadas aos alunos canhoto deverá corresponder a 10%(dez por cento) dos alunos matriculados e que poderá ser mantido em estoque em perfeito estado de conservação para uso imediato;

considerando que a utilização de cadeiras para alunos destros pelos canhotos, prejudica a postura, causando-lhes dores nas costas, dentre outras doenças, o que gera grande dificuldade para os alunos;

considerando que o art. 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988, assim dispõe:
"Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que instale nas salas de aula cadeiras de braços para alunos canhotos na rede municipal de ensino e dá outras providências.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
SIDELVAN NÓBREGA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 64/10

Considerando que a formação educacional da criança e do adolescente não se rea-

liza somente na sala de aula, mas abrange um conjunto de atividades que uma vez desempenhadas pela escola, propiciam a eles o desenvolvimento pleno como cidadãos;

considerando que o assistente social, enquanto profissional que tem a realidade social como seu eixo base de ação, em suas múltiplas representações, tem competência para planejar, propor, elaborar e executar os seus projetos sociais em defesa do respeito à diversidade humana e à ética como fortalecimento da cidadania e da democracia;

considerando que a entrada do profissional do serviço social na Educação pública representa um fortalecimento para professores e diretores, pois atualmente, além da tarefa de educar, também se desdobram na tarefa de Compreender e intervirem sozinhos na realidade social de cada aluno;

Considerando que o Serviço Social possui, dentre suas relevantes funções, a atribuição de analisar e diagnosticar as causas dos problemas sociais detectados em relação aos alunos e a seus familiares nas escolas freqüentadas por estes e na comunidade onde habitam, objetivando atuar nestas questões preventivamente, de forma a saneá-las ou atenuá-las;

considerando que os inúmeros problemas que atingem os alunos e seus familiares, mormente aqueles estudantes que freqüentam as escolas públicas, provocam, sem dúvida, a chamada evasão escolar, baixo rendimento, desinteresse pelo aprendizado, problemas disciplinares, insubordinação a qualquer regra escolar, vulnerabilidade a drogas, atitudes e comportamentos agressivos e violentos;

considerando que a evasão, o baixo rendimento escolar, o desinteresse pelo aprendizado, aliados a outras formas de expressão dos problemas de âmbito social, têm sido freqüentemente constatados nos limites de rotina escolar e o serviço social na Educação surge como uma alternativa institucional para o enfrentamento desses problemas;

considerando que sendo responsabilidade e dever do Estado promover a Educação pública e zelar pela freqüência e permanência do aluno na escola, razoável mostra-se a criação de medidas, instrumentos e mecanismos que assegurem o direito do educando;

Considerando, ainda, a existência do Projeto de Lei Federal nº 3368/2000, já aprovado na Câmara dos Deputados, e de diversas Proposições em outros Estados e Municípios brasileiros, tais como a Lei 16.683/2007, de Minas Gerais, a Lei 3.186/2006, de Mato Grosso do Sul, e o Projeto de Lei 925/2003 de São Paulo, abordando a mesma temática;

considerando que, diante das informações apresentadas, entendemos ser oportuna a aprovação desta proposta para que a Bahia dê mais um importante passo no sentido de melhorar a qualidade do ensino no Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a adoção das medidas necessárias para a instituição do Serviço Social Escolar nas escolas públicas do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 65/10

Considerando que com o crescimento econômico e populacional de Salvador, aumenta-se o volume de lixo produzido e a necessidade de um manejo e descarte correto dos resíduos urbanos;

considerando que, segundo engenheiros sanitaristas e demais especialistas da área de saneamento e limpeza urbana, o descarte inadequado de lixo contribui para a ocorrência de acidentes envolvendo deslizamentos de terra e inundações, bem como a obstrução de vias coletoras, bueiros e galerias urbanas;

considerando que é comum em Salvador a colocação de lixo nas ruas em locais inapropriados e em horários diferentes do momento da coleta, o que facilita a sua violação por animais e possibilita que o lixo seja levado pelas chuvas;

considerando que outros Estados brasileiros vêm obtendo resultados positivos com a implementação de programas de educação e conscientização popular, assim como observado no Programa Operação Limpeza/Eco-Cidadão, de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro;

considerando que numa Cidade como Salvador, com quase três milhões de habitantes e constantemente visitada por milhares de turistas, torna-se ainda mais importante um satisfatório planejamento neste setor, pois os resíduos colocados aleatoriamente nas vias, praias e logradouros, geram desde problemas de saúde como demais transtornos derivados do acúmulo do lixo;

considerando que a Constituição Federal estabelece como competência comum dos entes federativos a melhoria das condições de saneamento básico, que inclui, dentre as ações integrantes do sistema, medidas simples como a disponibilização de lixeiras ao longo das vias públicas, coleta seletiva, limpeza dos logradouros e incentivo à reciclagem;

considerando que com essas medidas de saneamento básico, é possível garantir melhores condições de habitação e saúde para os cidadãos e cidadãs deste Município, evitando complicações decorrentes das fortes chuvas, tais como a contaminação e a proliferação de doenças;

considerando que atividades de coleta seletiva de lixo e reciclagem, além de preservar o meio ambiente com a diminuição significativa de emissão de poluentes no ar, no solo e na água, também produz riquezas para sociedade, com a reutilização da matéria-prima em empresas e indústrias;

considerando que os serviços de limpeza e coleta de resíduos de Salvador encontram-se deficientes por inúmeros fatores, dentre os quais a falta de maior consciência popular, ratificando a necessidade da adoção de medidas que viabilizem uma mudança no comportamento coletivo;

considerando, por fim, que o Poder Público não pode se furtar ao cumprimento do dever constitucional de garantir às pessoas o direito fundamental ao saneamento básico, a limpeza e, consequentemente, à Saúde, afiançando, assim, o direito à qualidade de vida do cidadão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adoção das medidas necessárias para realização de campanhas sócio-educativas referentes ao descarte adequado dos resíduos urbanos.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 66/10

Considerando que a formação educacional da criança e do adolescente não se realiza somente na sala de aula, mas abrange um conjunto de atividades que uma vez desempenhadas pela escola, propiciam a eles o desenvolvimento pleno como cidadãos;

considerando que o assistente social, enquanto profissional que tem a realidade social como seu eixo base de ação, em suas múltiplas representações, tem competência para planejar, propor, elaborar e executar os seus projetos sociais em defesa do respeito à diversidade humana e à ética como fortalecimento da cidadania e da democracia;

considerando que a entrada do profissional do serviço social na Educação pública representa um fortalecimento para professores e diretores, pois atualmente, além da tarefa de educar, também se desdobram na tarefa de Compreender e intervirem sozinhos na realidade social de cada aluno;

Considerando que o Serviço Social possui, dentre suas relevantes funções, a atribuição de analisar e diagnosticar as causas dos problemas sociais detectados em relação aos alunos e a seus familiares nas escolas freqüentadas por estes e na comunidade onde habitam, objetivando atuar nestas questões preventivamente, de forma a saneá-las ou atenuá-las;

considerando que os inúmeros problemas que atingem os alunos e seus familiares, mormente aqueles estudantes que freqüentam as escolas públicas, provocam, sem dúvida, a chamada evasão escolar, baixo rendimento, desinteresse pelo aprendizado, problemas disciplinares, insubordinação a qualquer regra escolar, vulnerabilidade a drogas, atitudes e comportamentos agressivos e violentos;

considerando que a evasão, o baixo rendimento escolar, o desinteresse pelo aprendizado, aliados a outras formas de expressão dos problemas de âmbito social, têm sido freqüentemente constatados nos limites de rotina escolar e o serviço social na Educação surge como uma alternativa institucional para o enfrentamento desses problemas;

considerando que sendo responsabilidade e dever do Município promover a Educação pública e zelar pela freqüência e permanência do aluno na escola.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, adoção das medidas necessárias para a instituição do Serviço Social Escolar nas escolas públicas do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 67/10

Considerando a necessidade de disponibilizar à população, via internet, a consoli-

dação de todas as Leis da Cidade, inclusive os decretos municipais;

considerando que garantir a acessibilidade à legislação municipal é um passo importante para formar cidadãos participativos;

considerando que esta iniciativa garante ao internauta a oportunidade de conhecer um pouco mais da história da Cidade e tomar conhecimento, por meio de legislações anteriores, o que mudou e o que ainda vigora como Lei no Município;

considerando que esta iniciativa garante ao cidadão saber mais sobre seus direitos e deveres (e poder reivindicá-los), e, também, com relação à sua área de estudos e atuação;

considerando que a população empreendedora tem dificuldade em saber qual a legislação pertinente ao seu negócio e cumpri-la;

considerando que o sistema deve conter as normas em vigor com texto integral e atualizado. Os atos que meramente alteram as normas em vigor que foram incorporados ao texto das referidas normas, sem a inclusão duplicata e em separado em base de dados;

considerando que os textos disponibilizados na base de dados teriam o caráter exclusivamente informativo e não substituiriam os textos publicados no Diário Oficial do Município;

considerando que a legislação municipal deve ser acessível à população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de sistema de *Busca Fácil* para consulta da legislação do Município de Salvador**.**

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 68/10

Considerando que nos últimos tempos a Nação foi assolada pela necessidade do racionamento de energia elétrica, correndo o risco, inclusive, de blecaute, que reduzir o uso de energia hidrelétrica e termelétrica, estimulando a geração de emprego e renda através da produção de cataventos multipás e de pequenas turbinas, bem como de serviços para sua instalação, pelas micro e pequenas empresas.

É fato que a cultura do desperdício permeia as camadas sociais, porém, é notório também, que chegamos a este estágio em virtude de políticas equivocadas de investimentos em geração e distribuição de energia, a urbanização descontrolada, provocando a impermeabilização do solo e a consequente diminuição dos níveis dos reservatórios, bem como a falta de programas de incentivo à implementação de fontes alternativas de energia.

Considerando que estimular a utilização da energia eólica em sistemas isolados de pequeno porte, especialmente em:
bombeamento de água;
irrigação;
carregamento de baterias;
telecomunicações;
eletrificação rural.

Assim, o presente Projeto de Indicação visa a explorar as condições, altamente favoráveis, geográficas do nosso Estado, empregando fontes alternativas de energia, renováveis e não poluentes, em sistemas de energia isolados e de pequeno porte, capazes de contribuir para a melhoria das condições econômicas e sociais de significativo segmento populacional, assim, reservando a energia hidrelétrica e termelétrica para as maiores demandas de produção industrial e consumo urbano;

Considerando, também, que o custo da energia de Turbina Eólica Vertical é bem menor do que o de energia elétrica;

considerando que o Estado da Bahia deu o seu primeiro passo para aproveitamento do potencial eólico do seu território – terceiro maior do País – e no incremento da geração de energia de matriz limpa;

considerando que foi realizado leilão pela Agência Nacional de Energia Elétrica, em dezembro de 2009, para a compra de 390 megawatts de energia eólica a ser produzida na Bahia, volume que representa cerca de 10% da capacidade instalada no sistema elétrico baiano.

Entendemos que o aproveitamento dos potenciais eólicos do Estado não contribuirá, somente, como fonte suplementar de energia, mas, também, como estímulo à geração de emprego e renda em um novo segmento de prestação de serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

ao governador, o Programa de Incentivo ao Aproveitamento da Energia de Turbina Eólica Vertical**.**

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 69/10

Considerando que a criação do *Programa de Valorização dos Profissionais que atuam na Limpeza Urbana* do Município de Salvador promoverá a integração destes servidores com atividades esportivas, culturais e artísticas;

considerando que o Programa será realizado durante a semana em comemoração ao *Dia do Gari*, comemorado anualmente no dia 16 de maio com as seguintes atividades:
. distribuição de folhetos informativos e embalagens para recolhimento do lixo em pontos variados da cidade;
. realização, na Câmara Municipal de Salvador, de palestra sobre o tema "Invisibilidade Social do Trabalhador Gari;
. dia de lazer composto de atividades esportivas, culturais e artísticas, em homenagem ao Dia do Gari;
. entrega de prêmio aos apoiadores do programa.

Considerando que o presente Projeto de Indicação busca criar um programa para valorização dos profissionais que atuam na limpeza urbana do Município de Salvador, promovendo a integração destes servidores e orientando a população sobre cuidados com a segurança dos profissionais e o meio ambiente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do *Programa de Valorização dos Profissionais que atuam na Limpeza Urbana* do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 70/10

Considerando que vários fatores contribuem para que a violência chegue até as escolas. Sabemos que, além de brigas e rixas entre alunos, existem fatores externos como pais que batem em seus filhos e, por isso, esses se tornam mais agressivos no ambiente escolar, traficantes que contratam alunos para venderem drogas dentro ou nas portas das escolas, gangues formadas pelas próprias crianças e adolescentes, entre muitos outros fatores;

considerando que ao chamar os alunos para participarem, denunciando anonimamente as agressões, crimes e atos infracionais, cria-se um instrumento de prevenção e repressão a este tipo de violência, além de possibilitar a identificação de outros problemas da população local, que estão além do convívio da comunidade escolar;

considerando que o *Programa Escola Segura* consistirá na colocação, nas escolas públicas e privadas do Estado, em local de fácil acesso aos alunos, professores e funcionários, de uma urna ou similar, para que os mesmos possam depositar nela denúncias de forma anônima sobre irregularidades, crimes, criminosos ou práticas abusivas;

considerando que a urna ou similar será aberta por representante da Secretaria Estadual da Educação, para recolhimento das denúncias, em dias e horários a serem definidos junto à direção da escola, juntamente com um representante da Polícia Civil ou Polícia Militar e um representante do Conselho Tutelar respectivo de cada Secretaria;

considerando que as denúncias contra professores e funcionários da escola, além de serem apuradas pela autoridade competente, serão obrigatoriamente enviadas ao órgão executivo responsável pela unidade de ensino;

considerando que em caso de maus tratos à criança e ao adolescente, além da devida apuração pelas autoridades competentes, observando-se os critérios da Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, deverá ser prestado apoio psicopedagógico à vítima dentro da própria unidade escolar e que as denúncias contra alunos deverão ter sua apuração conduzida de forma sigilosa, com o intuito de preservar a identidade do denunciado, devendo o estabelecimento de ensino prestar apoio ao aluno, através dos departamentos competentes, para buscar a reabilitação e a ressocialização dentro da comunidade escolar;

considerando que as denúncias que tratem apenas de procedimentos administrativos escolares, deverão ser analisadas exclusivamente pela direção da escola e, se necessário, encaminhadas ao órgão executivo responsável pela unidade de ensino.

considerando a necessidade de instituir a *Semana da Escola Segura* no calendário de atividades escolares, quando serão promovidas palestras junto às escolas sobre Cidadania, Responsabilidade Social, Segurança Pública e a necessidade da efetiva atuação da sociedade em medidas que visem a coibir a manutenção e o aumento da criminalidade junto aos jovens, firmando convênios e parcerias com órgãos

públicos, Universidades, instituições não governamentais e estabelecimentos privados, devendo ocorrer, ao menos uma vez por ano, na data a ser definida para a comemoração da *Semana Escola Segura*.

considerando que a proximidade com os meios para buscar a solução dos problemas é um fator importante e que é neste sentido que indicamos o presente Projeto, para trazermos para a comunidade escolar uma ferramenta que ajude efetivamente a resolver seus problemas com a violência e que a presença das autoridades competentes para receberem as denúncias em datas predefinidas dentro da escola ajudará também a trazer um sentimento maior de segurança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação do *Programa Escola Segura* nas escolas públicas e privadas do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 71/10

Considerando que vários fatores contribuem para que a violência chegue até as escolas. Sabemos que, além de brigas e rixas entre alunos, existem fatores externos como pais que batem em seus filhos e, por isso, esses se tornam mais agressivos no ambiente escolar, traficantes que contratam alunos para venderem drogas dentro ou nas portas das escolas, gangues formadas pelas próprias crianças e adolescentes, entre muitos outros fatores;

considerando que ao chamar os alunos para participarem, denunciando anonimamente as agressões, crimes e atos infracionais, cria-se um instrumento de prevenção e repressão a este tipo de violência, além de possibilitar a identificação de outros problemas da população local, que estão além do convívio da comunidade escolar;

considerando que o *Programa Escola Segura* consistirá na colocação, nas escolas públicas e privadas do Município, em local de fácil acesso aos alunos, professores e funcionários, de uma urna ou similar, para que os mesmos possam depositar nela denúncias de forma anônima sobre irregularidades, crimes, criminosos ou práticas abusivas;

considerando que a urna ou similar será aberta por representante da Secretaria Municipal da Educação, para recolhimento das denúncias, em dias e horários a serem definidos junto à direção da escola, juntamente com um representante da Polícia Civil ou Polícia Militar e um representante do Conselho Tutelar respectivo de cada Secretaria;

considerando que as denúncias contra professores e funcionários da escola, além de serem apuradas pela autoridade competente, serão obrigatoriamente enviadas ao órgão executivo responsável pela unidade de ensino;

considerando que em caso de maus tratos à criança e ao adolescente, além da devida apuração pelas autoridades competentes, observando-se os critérios da Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, deverá ser prestado apoio psicopedagógico à vítima dentro da própria unidade escolar e que as denúncias contra alunos deverão ter sua apuração conduzida de forma sigilosa, com o intuito de preservar a identidade do denunciado, devendo o estabelecimento de ensino prestar apoio ao aluno, através dos departamentos competentes, para buscar a reabilitação e a ressocialização dentro da comunidade escolar;

considerando que as denúncias que tratem apenas de procedimentos administrativos escolares, deverão ser analisadas exclusivamente pela direção da escola e, se necessário, encaminhadas ao órgão executivo responsável pela unidade de ensino.

considerando a necessidade de instituir a *Semana da Escola Segura* no calendário de atividades escolares, quando serão promovidas palestras junto às escolas sobre Cidadania, Responsabilidade Social, Segurança Pública e a necessidade da efetiva atuação da sociedade em medidas que visem a coibir a manutenção e o aumento da criminalidade junto aos jovens, firmando convênios e parcerias com órgãos públicos, Universidades, instituições não governamentais e estabelecimentos privados, devendo ocorrer, ao menos uma vez por ano, na data a ser definida para a comemoração da *Semana Escola Segura*.

considerando que a proximidade com os meios para buscar a solução dos problemas é um fator importante e que é neste sentido que indicamos o presente Projeto, para trazermos para a comunidade escolar uma ferramenta que ajude efetivamente a resolver seus problemas com a violência e que a presença das autoridades competentes para receberem as denúncias em datas predefinidas dentro da escola ajudará também a trazer um sentimento maior de segurança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do *Programa Escola Segura* nas escolas públicas e privadas do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 72/10

SOBRE A IMPORTÂNCIA HISTÓRICA DE MESTRE PASTINHA NA DIFUSÃO E RECONHECIMENTO DA COPEIRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO.

Foi na atividade do ensino da Capoeira que Pastinha se distinguiu. Ao longo dos anos, a competência maior foi demonstrada no seu talento como pensador sobre o jogo da Capoeira e na capacidade de comunicar-se. Os conceitos do mestre Pastinha formaram seguidores em todo Brasil. A originalidade do método de ensino, a prática do jogo enquanto expressão artística formaram uma escola que privilegia o trabalho físico e mental para que o talento se expanda em criatividade. Foi o maior propagador da Capoeira Angola, modalidade "tradicional" do esporte no Brasil.Em 1941, fundou a primeira escola de capoeira legalizada pelo governo baiano, o Centro Esportivo de Capoeira Angola (CECA), no Largo do Pelourinho, na Bahia. Hoje, o local que era a sede de sua academia é um restaurante do Senai.

Em 1966, integrou a comitiva brasileira ao primeiro Festival Mundial de Arte Negra no Senegal, e foi um dos destaques do evento. Contra a violência, o Mestre Pastinha transformou a capoeira em arte. Em 1965, publicou o livro *Capoeira Angola*, em que defendia a natureza desportista e não-violenta do jogo.Entre seus alunos estão mestres como João Grande, João Pequeno, Curió, Bola Sete (Presidente da Associação Brasileira de Capoeira Angola), entre muitos outros que ainda estão em plena atividade. Sua escola ganhou notoriedade com o tempo, frequentada por personalidades como Jorge Amado, Mário Cravo e Carybé, cantada por Caetano Veloso no disco *Transa* (1972). Apesar da fama, o "velho Mestre" terminou seus dias esquecido. Expulso do Pelourinho em 1973 pela Prefeitura, sofreu dois derrames seguidos que o deixaram cego e indefeso. Morreu aos 93 anos.

Vicente Ferreira Pastinha morreu no ano de 1981. Durante décadas dedicou-se ao ensino da Capoeira. Mesmo completamente cego, não deixava seus discípulos. E continua vivo nos capoeiras, nas rodas, nas cantigas, no jogo. *"Tudo o que eu penso da Capoeira, um dia escrevi naquele quadro que está na porta da Academia. Em cima, só estas três palavras: Angola, capoeira, mãe. E embaixo, o pensamento:* **"Mandinga de escravo em ânsia de liberdade, seu princípio não tem método e seu fim é inconcebível ao mais sábio capoeirista."**

Ainda que o Estado e a sociedade brasileira não tenha conferido em vida os créditos próprios ao mestre Pastinha no que se refere a sua importância na preservação da cultura afro-brasileira é inegavel a contribuição desse intelectual, decisiva para que hoje a Capoeira fosse entendida como um patrimônio imaterial do Estado da Bahia, e, desde este ano, (2008), um patrimônio do Brasil, registrado pelo IPHAN/MinC como bem intangível da cultura brasileira, durante Sessão histórica no Palácio Rio Branco, em Salvador.

VIDA E OBRA DE MESTRE PASTINHA
Milani
Nascido em 05 de abril de 1889, mestre Pastinha, foi batizado com o nome de Vicente Joaquim Ferreira Pastinha na Cidade de Salvador-Ba. A sua iniciação na roda de capoeiragem aconteceu quando tinha 8 anos, através de um africano de origem Bantu chamado mestre Benedito. Serviu por um período de 8 anos à Marinha de Guerra do Brasil mas registros contam que embora tenha trabalhado em inúmeros ofícios sendo pedreiro, pintor, entregava jornais, tornou conta de casa de jogo e outras atividades, ensinar os fundamentos da Capoeira foi entendida por ele como a sua missão no mundo.
Pastinha conhecia a Capoeira, sabia como era importante continuar aquela cultura, aconselhava que era preciso ter calma no jogo "quando mais calma melhor pró capoeirista", e que a Capoeira "ela é o pai e mãe de todas as lutas do Brasil". Sabia muito bem os fundamentos e os segredos existentes na capoeiragem, cantava, tocava os instrumentos e ensinava como um verdadeiro mestre deve fazer.

Pastinha foi nas rodas de Capoeira um autêntico mestre, uma autoridade reconhecida na luta. Saindo da Marinha em 1910, inicia sua fase de professor de capoeira, seu primeiro aluno foi Raimundo Aberrê, este se tornou um exímio capoeirista, conhecido em toda Bahia. Segundo Mestre Pastinha, sua primeira academia ficava localizada no Largo do Cruzeiro do São Francisco, na rua do meio do terreiro. Pastinha dizia: "A Capoeira tem muitas coisas. Primeira parte; a Capoeira tem seu dicionário; segunda parte: tem seu dicionário; terceira parte: tem seu dicionário e quarta parte: tem seu dicionário". Ensinava que quando alguém fosse falar sobre Capoeira dissesse somente o que sabia, "não vá dizer que a Capoeira é o que ela não é, nem vá contar o que não viu ninguém falar, então, não vá contar aquilo que não pode contar. Não é todo mundo que vá abrir a boca e dizer eu conheço a capoeira, a capoeira é isso. Nem todos mentais, nem todos sujeitos podem abrir a boca para cantar o que é Capoeira não". Mestre Pastinha era uma pessoa bem humorada, descontraída, bastante receptivo, rico em conhecimento, seu saber transcendia as rodas de capoeira. Era uma pessoa do mundo ideal, camarada amigo, pai e irmão dos discípulos. Viveu intensamente seus longos anos dedicados à Capoeira de Angola, classificou-se na história da malandragem, da malícia, como às.

Manteve em sua academia de Angola, a originalidade da eficiência da luta em momento algum fora perdido na academia de Pastinha. Ele contribuiu categoricamente com o seu talento e dedicação à Capoeira para que a sociedade baiana e

brasileira percebessem a capoeiragem como uma luta-arte imbatível, guerreira, que está além dos paupérrimos preconceitos que há na sociedade.

Vicente Pastinha foi filmado, fotografado, entrevistado, gravou disco e deixou um livro, a Capoeira nunca mais poderá esquecer este ás, o guardião da Capoeira Angola. Foi lá na casa 19, no largo do Pelourinho que funcionava a sua academia, o Centro Esportivo de Capoeira Angola fundada em 1941.

Milhares de pessoas estiveram na academia, ficavam impressionadas com as cantorias, com o som dos berimbaus, pandeiros e agogôs e principalmente, com os jogos que lá rolavam. Por fim, foi feita uma reforma n sobrado, disseram ao mestre que ele não tinha com o que se preocupar, após terminadas as obras, ele voltaria lá, seu lar, sua academia. Nunca mais se ouviu a voz de Pastinha dentro do velho sobrado. O mestre Pastinha não voltou, morreu na escuridão de um quarto decadente no bairro Pelourinho em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Executivo Estadual, em consonância com o Executivo Federal, através do IPHAN MinC esculpir um busto em bronze para ser colocado no Forte de Santo Antônio em homenagem ao mestre Pastinha por sua irrefutável contribuição para o Patrimônio Cultural brasileiro.

Sala de Sessões 30 de março de 2010.
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 73/10

Não são poucas as evidências estatísticas e históricas que nas ultimas décadas colocam Salvador como a "capital do desemprego". No entanto, um estudo do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2009), divulgado recentemente, apontou para a redução do desemprego na Capital baiana. A pesquisa sobre emprego e desemprego revela que a taxa de desemprego total na Capital da Bahia passou de 20,3% para 19,8%. Esses percentuais, em números reais, correspondem a 369 mil desempregados, em janeiro, seis mil a menos do que o mês anterior ao da pesquisa, dezembro.

O estudo aponta ainda que, em 10 anos, esse foi o melhor resultado alcançado pela capital baiana. Este tímido declínio das taxas de desemprego é reflexo do contínuo crescimento no índice de empregabilidade do município desde o ano de 2005 até 2009, quando somente nas 20 áreas que mais empregaram, a capital teve um saldo de 50.739 vagas preenchidas. Foram feitas neste período um total de 412.259 admissões contra 361.520 desligamentos.

Estes dados são inegavelmente reflexos de algumas políticas de atração de investimentos, bem como de ações de interligação entre empregador e emprego, através do Serviço Municipal de Intermediação de Mão-de-Obra (SIMM). Este serviço vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão (SETAD), o Executivo municipal criou uma estratégia de aproximação entre empresas e candidatos, sendo responsável pela captação de 53% das vagas oferecidas. Atualmente, 4.886 empresas estão cadastradas no SIMM. As equipes de captadores realizam um trabalho rotineiro para ampliar o número de empresas. Por mês, o Simm encaminha para o mercado de trabalho mais de cinco mil pessoas, a partir das unidades do Comércio, Cabula, Cajazeiras e Boca do Rio. No ano passado, o órgão colocou no mercado de trabalho 11.579 pessoas, representando uma média de 964 empregados a cada mês. Esta média foi mantida até julho deste ano e a expectativa é que o número aumente devido aos processos seletivos que vêm sendo realizados nos últimos meses. Antes de ser encaminhado às empresas, o candidato passa por uma pré-seleção. Além disso, pode participar de oficinas que o orienta sobre o comportamento ideal durante a seleção e o perfil do profissional.

Em contrapartida, não se verifica mudanças significativas quando se fala em discriminação racial no mercado de trabalho. Com base em dados estatísticos pode-se inferir que a distribuição de rendimentos no Brasil segue uma espécie de analogia racial que coloca em intersecção fatores de raça e gênero. O fato de Salvador deter o maior contingente populacional urbano fora de África se relaciona diretamente ao fato de Salvador ser a "capital do desemprego" e do Brasil perpetuar um histórico e estrutural contraste sócio-racial verificável nas questões de saúde emprego e renda. Trata-se de uma cadeia cíclica de distribuição não só da renda, mas das oportunidades sociais. Nesta cadeia hierárquica pode-se dizer, irrefutavelmente, que em média, os homens brancos tem rendimentos sempre maiores que as mulheres brancas, que tem rendimentos maiores que os homens negros que por sua vez, tem rendimentos maiores que as mulheres negras. A complexidade que configura a ordem econômica do País tem como aspecto histórico que a caracteriza a persistência do racismo como sistema de dominação e uma política econômica que dita os rumos gerais das políticas nacionais de distribuição de renda.

O rendimento, seja individual, seja familiar, tem implicações diretas com a proporção de pobres e miseráveis que embora tenha sofrido redução, não demonstrou significativas mudanças quando comparamos proporcionalmente negros/as a outros grupos raciais. Dados do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese,2009) apontam que negros/as, são em regra, os/as trabalhadores/as que possuem as piores condições de trabalho e recebem a menor remuneração. Apenas 43% dos trabalhadores com registro formal são negros/as. No que diz respeito a exercício do chamado "trabalho informal" os setores que exigem maior jornada de trabalho e força física, com menor proteção previdenciária verifica-se que os/as trabalhadores/as negros/as constituem maioria. A população negra totaliza 55,3% entre os/as que não têm carteira assinada. Ainda no que diz respeito á padronização de perfis para ocupação de cargos, não se poder ignorar que a proporção de empregadores negros, por exemplo, não chega nem á metade da proporção de empregadores brancos; que trabalhadores negros ainda têm duas a três vezes menos acesso a funções de direção e planejamento; e que os trabalhadores e trabalhadoras negras são, em sublime proporção, trabalhadores de ocupação "não qualificada". Se considerarmos parâmetros sensíveis à questão de raça e gênero iremos verificar que mais da metade das mulheres negras (cerca 56,3%[1]) ainda estão ocupadas como domésticas ou mensalistas. As famílias chefiadas por mulheres negras são em todas as regiões do País as de menor rendimento, inclusive em relação as famílias chefiadas por homens negros.

Os dados da pesquisa, "Os negros no mercado de trabalho", realizada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sociais e Econômicos (Dieese), governo do Estado da Bahia, Fundação Seade e Universidade Federal da Bahia, revelaram que a desigualdade racial no mercado de trabalho nos últimos cincos anos permaneceu praticamente a mesma na Região Metropolitana de Salvador. Enquanto um negro recebe R$ 4,75 por hora trabalhada, o não-negro ganha R$ 9,63.

Quando se trata da desigualdade de gênero, os dados são ainda mais alarmantes. Uma em cada quatro – 25,2% – mulheres negras está desempregada. No caso dos homens brancos, o índice é bem mais baixo – está em torno de 12%.

Entendemos que uma ação baseada em um estudo de impacto sobre esta politica de intermediação pode fazer declinar os indices de desemprego, ao passo em que também decline as disparidades socio-raciais no mercado de trabalho. Neste sentido tem tido bom exito a impalntação do SIMM Cabula, Cajazeiras e Boca do Rio. No entanto uma política como esta poderia ter impactos significativos no enfrentamento a discriminação no mercado de trabalho se fosse implantada uma unidade do SIMM no bairro da Liberdade. Dotada de uma população superior a 400 mil habitantes, a Liberdade é um dos bairros mais populosos de Salvador e nele, encontramos uma vida comercial e financeira independente, com uma rede de bancos e uma infinidade de lojas na principal via do bairro, a Avenida Lima e Silva. Se for relacionado o fato da Liberdade ser considerado o bairro de maior contingência de pessoas negras no Brasil com a eficiência do serviço do SIMM teremos a oportunidade de gerir uma ação afirmativa voltada para amenizar os impactos do racismo que historicamente se consolidou no campo do trabalho emprego e renda desta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Executivo Municipal, através de Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão (SETAD) que determine a instalação de uma unidade de Serviço Municipal de Intermediação de Mão-de-Obra (SIMM) no bairro da Liberdade.

Sala de Sessões 30 de março de2010.
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 74/10

Do Sistema de Transporte Coletivo em Salvador a disponibilização de um posto de recarga de créditos eletrônicos do"Salvador Card" no bairro da Liberdade

De acordo com o SETPS – Sindicato Das Empresas De Transporte De Passageiros De Salvador – o Sistema de Transporte Coletivo de Salvador transporta por mês 38 milhões de passageiros através de 18 empresas operadoras, 440 linhas, 494 mil viagens. Desde o fim vale transporte em papel, os usuários de ônibus e empresas passaram a se cadastrar no Setps para obter o cartão que dá direito ao vale transporte eletrônico (VTE) e a meia (MPE) passagem estudantil denominado "Salvador Card". Através deste vale transporte eletrônico estudantes recarregam créditos de meia passagem escolar e as empresas depositam o dinheiro da passagem via internet.

Instituído em 1983, o benefício da *meia passagem estudantil* veio proporcionar aos estudantes de salvador o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da passagem de ônibus no município. Detêm este direito os estudantes matriculados em instituições públicas ou particulares de ensino fundamental, médio, superior, cursos de mestrado e doutorado, cadastradas junto à Salvador card, que estejam freqüentando, regularmente as aulas e que possuam idade mínima de 5 anos completos. Na verdade, o desconto é coberto pelos que pagam a passagem em dinheiro ou através do vale transporte. Esses são os verdadeiros financiadores da meia passagem estudantil e de todo tipo de gratuidade concedida no transporte coletivo. Tal benefício concebido aos estudantes é respaldado por um conjunto de normas estabelecidas por atos estabelecidos pelos poderes executivo e legislativo. Dentre tais citamos a portaria nº 009/2006, a ver com o processo de emissão, operacionalização e comercialização dos créditos eletrônicos da meia passagem escolar; o Decreto Municipal nº 16.371/2006 que regulamenta o controle de identidade estudantil, através de cartões inteligentes, para efeito de obtenção do benefício da meia passagem escolar no município de salvador; o Decreto 15.435 /2004 que altera dispositivos do regulamento do sistema de meia passagem escolar nos transportes no Município do Salvador; o Decreto nº 14.516/2003 que altera dispositivo do regula-

mento do sistema de meia passagem escolar nos transportes do município do salvador; o Decreto nº 14.485/2003 que altera dispositivo do regulamento do sistema de meia passagem escolar nos transportes; a Lei nº 6.324/2003 que altera e acrescenta dispositivos à lei nº 5.699 de 11 de fevereiro de 2000 (meia passagem escolar); a lei nº 5.699/2000 que altera a legislação que concede o benefício da meia passagem escolar nos transportes coletivos na cidade do Salvador; o Decreto nº 11.795/1997 que altera o regulamento do sistema de meia passagem escolar no transporte por ônibus no município do Salvador; O Decreto nº 11.228/1996 que aprova o regulamento do sistema de meia passagem escolar nos transportes, por ônibus, no Município do Salvador dentre outros.

No ano de 2003 estabeleceu-se uma crise no Sistema de Transporte Coletivo de Salvador, agravada sobretudo pela insatisfação dos estudantes em relação ao aumento tarifa. Em setembro do mesmo ano, estudantes, contando com o apoio massivo da população paralisaram o transporte na cidade. Dada a pressão popular, os estudantes conseguiram frear provisoriamente o aumento e conseguiram ampliar o benefício da meia passagem escolar para todos os dias do ano. No final de 2005 é implementada a migração para bilhetagem eletrônica para implantação de créditos eletrônicos em vale transporte (carga a bordo) e a meia passagem estudantil, hoje disposta em 3 postos de atendimento (Estação da Lapa , IGUATEMI e COMÉRCIO), de segunda a sexta das 8:00h às 16:00h e Sábado das 8:00s às 14:00h

Atendimento: segunda a sexta das 8:00h às 16:00h**.** Para pessoas jurídicas, o cadastro pode ser feito através do *site*. As pessoas físicas devem comparecer no posto do Salvador Card, no Comércio, munidos de RG e CPF para preencherem o contrato e a ficha cadastral. Também é possível comprar o bilhete avulso em qualquer posto da Cidade, sem a necessidade de documentação. Diferente do cartão de pessoa física, em caso de perda, este bilhete não poderá ser bloqueado e seus créditos não serão transferidos para outro cartão. Apesar dos empresários de empresas de transporte coletivo alegarem que houve avanços significativos com a adesão do Salvador Card, não se pode negar que, dada a dimensão territorial e populacional da cidade, os três postos disponíveis são de fato insuficientes e esta limitação se consolidou como um transtorno sobretudo para os estudantes que precisam muitas vezes se deslocar percorrendo uma considerável distancia. Neste sentido é importante verificar proporcionalmente as dimensões territoriais e demográficas dos bairros da periferia soteropolitana. As características do bairro da Liberdade permitem que reivindiquemos ao executivo municipal a instalação de um posto nesta localidade.

A Liberdade tem uma das maiores densidades populacionais de Salvador. Até o ano de 1990 (dados do censo de 91), a área possuía aproximadamente 130.000 moradores, algo em torno de 5% da população do município.Dotada de uma população superior a 400 mil habitantes, a Liberdade é um dos bairros mais populosos de Salvador e nele, encontramos uma vida comercial e financeira independente, com uma rede de bancos e uma infinidade de lojas na principal via do bairro, a Avenida Lima e Silva. Caracteristicamente, possui grande concentração da parcela negra da população soteropolitana, pertencentes de forma geral a faixa de baixa renda do município. Atualmente o bairro é considerado uma "cidade" dentro da Cidade de Salvador.

Deste modo, se coloca como necessária a implantação de um posto de atendimento na Liberdade capaz de atender a sua densa população. Encaminhamos através deste entendimento esta reivindicação a nós feita em inúmeros momentos por representações estudantis e lideranças deste bairro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Executivo Municipal, através da *Secretaria de Transporte* e Infra-estrutura – SETIN – e em consonância com o SETPS – Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Salvador que determine a instalação de um posto do Salvador Card no bairro da Liberdade.

Sala das Sessões 30 de março de 2010.
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 75/10

Do controle da administração pública, os modos de controle interno e externo da atividade policial e a segurança como direito e dever de todos

No âmbito da Administração Púbica o conceito de "controle" é entendido como o "poder-dever" de inspeção, registro, exame, fiscalização pela própria Administração, pelos demais poderes e pela sociedade, exercidos sobre a conduta funcional de um poder, órgão ou autoridade, com o fim precípuo de garantir a atuação da Administração em conformidade com os padrões fixados no ordenamento jurídico." (SOUZA, 2004, p. 560).

Um cabedal extenso de normas pode ser citado para justificar este dever de fiscalização das instituições públicas. Na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 consta que " A sociedade tem o direito de pedir conta a todo agente público de sua administração (art. 15). No âmbito das ações policiais, expressões materiais da força coativa do Estado, o controle também é embasado pelo aparato normativo brasileiro. A partir do que é preconizado no artigo 144 da Constituição Federal de 1988, a segurança pública é entendida como dever do Estado e direito e responsabilidade de todos. Esta segurança deve ser exercida para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio, tudo isso com o suporte da polícia, instituição publica que por sua vez, é diretamente subordinada ao executivo estadual e organizada torno a dois ramos independentes e complementares: a polícia militar (PM), de caráter ostensivo e a polícia civil, dedicada a atividades investigativas. Embora diferenciados, ambos os ramos da polícia detêm a atribuição garantir, indistintivamente, a segurança da população.

Ainda que muitos cientistas e técnicos aleguem que o crescimento dos níveis de letalidade violenta na região metropolitana de Salvador e Metropolitana, seja conseqüência de causas pontuais como a falta de estrutura da policia, a falência do judiciário e da policia, a má remuneração das (os) trabalhadores da segurança publica, a resistência a voz de prisão inciários e outras causas, entendemos que o enfretamento aos níveis de violência, letal ou não, deve considerar a relação dialética entre a responsabilidade estatal sobre a preservação das vidas de seus "cidadãos", a

criminalização de segmentos sociais historicamente marginalizados e o papel da policia. Neste sentido nos preocupa em particular, os níveis letalidade violenta de cerca de 81,8 % da população soteropolitana: o segmento social constituído pela população negra nesta Cidade.

Com base em dados disponibilizados pelo Centro de Documentação e Estatística Policial (Cedep), da Secretaria de Segurança Pública, o número de assassinatos subiu 33,9% na Grande Salvador, entre os anos de 2006 e 2008. Só em 2008 contabilizamos o saldo de 4.612 assassinatos.As características do padrão de vitimas estabelecido também deve ser objeto de preocupação da segurança pública. Ao se falar de mortes através da ação policial e dos sistemáticos critérios de brutalidade penal, fala-se também de um alvo específico: jovens homens negros oriundos das favelas e bairros da periferia.
Por outro lado, não podemos nos furtar ao fato de que à policia tem sido atribuída a função exclusiva de zelar pela ordem e segurança publica mas na prática também tem submetido às comunidades da periferia soteropolitana a inúmeras operações que implicam um policiamento violento, repressivo, e marcado pela corrupção (BORGES, 2010). Além do caráter seletivo das penas judiciais – que evidenciam um aparato normativo extremamente racista – podemos flagrar evidencias de uma seletividade sócio-racial no toca a aplicação de penas extra-judiciais, aplicadas sobretudo, por agentes policiais e/ou para policiais de extermínio. Em ambos os aspectos, é notória a participação ou a permissividade do Estado no empreendimento de ações genocidas contra as camadas mais vulneráveis e criminalizadas da população desta Cidade.

Com base no irrenunciável direito a segurança é que propomos ao executivo do estado da Bahia um trabalho de monitoramento da ação policial através de equipamentos disponíveis como computadores e câmeras de vídeo que possam inibir ações dolosas de execução sumaria e/ou outras ações extra - legais executadas por agentes policiais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Executivo Estadual, à pessoa do governador do Estado da Bahia, através da sua Procuradoria/Assessoria Jurídica, em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, que estudem a possibilidade de elaborar um Projeto de Lei no sentido de determinar a instalação de câmeras nas viaturas automotivas das áreas de segurança pública e defesa civil do estado, com fins de monitoramento e controle de ações extra – legais.

Sala das Sessões 30 de março de 2010.
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 76/10

Considerando que a instalação de Conselhos Gestores Tripartite é uma ampliação da uma gestão democrática do governo de todos;

considerando que ao adotar tal medida, o Estado estará tornando mais democrática à administração das unidades de Saúde com a participação dos usuários e servidores;

considerando a necessidade de se ouvir e discutir a demandas dos servidores da saúde e usuários de forma ampla e transparente.

Assim, tendo em vista os motivos supramencionados,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que tome as medidas necessárias para incluir no Regimento Interno da SESAB a instalação de Conselhos gestores tripartite, compostos por servidores usuários e gestores nas unidades de Saúde do Estado.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 77/10

Considerando o tempo em que os processos de aposentadoria dos servidores públicos levam para serem concluídos;

considerando que, ao dar maior celeridade aos processos de aposentadoria, o Estado estará proporcionado melhor qualidade de vida os seus funcionários;

considerando que ao tornar mais célere o tramite em relação aos processos mencionados, o órgão responsável funcionará mais adequado na preservação dos interesses dos servidores públicos;

Assim, tendo em vista os motivos supramencionados,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que tome as medidas necessárias para propiciar maior celeridade aos processos de aposentadoria dos servidores públicos da Bahia

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 78/10

Considerando que os servidores estaduais não possuem um programa de atenção à saúde ocupacional;

considerando que as doenças ocupacionais são decorrentes da exposição do trabalhador aos riscos da atividade que desenvolve diariamente;

considerando que os servidores públicos são alvo constante de doenças ocupacionais;

considerando a necessidade da Administração Pública propiciar melhores condições de trabalho e de qualidade de vida a seus servidores;

Assim, tendo em vista os motivos supramencionados,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a implantação do programa de atenção à Saúde do servidor publico disponibilizando serviços de Saúde ocupacional.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
ALADILCE SOUZA

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 448/09

Renova o reconhecimento de utilidade publica municipal do Instituto de Organização Neurológica da Bahia – ION.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1.º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade publica municipal do Instituto de Organização Neurológica da Bahia – ION, conforme disposto na Lei nº 6.559/2004.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2009.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei para que seja renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Instituto de Organização Neurológica da Bahia – ION, declaração esta já devidamente ofertada à referida instituição há mais de 03 (três) décadas, que, inclusive, teve a referida declaração renovada em último momento com a Lei Municipal de nº 6.559/2004, conforme se comprova pela farta documentação ora anexada, até mesmo por que a referida instituição já possui declaração de utilidade pública municipal, estadual e federal, e atende a todas as exigências legais.

Neste mesmo diapasão, cabe ressaltar que a referida instituição encontra-se adimplente com os respectivos encargos de ordem tributária, ressaltando, inclusive, que a mesma goza de imunidade tributária, conforme declaração de imunidade municipal ora acostada, e que, de igual forma, encontra-se quite com as obrigações de ordem fiscal em todas as instâncias, como se comprova pela cópia das CND's anexas à justificativa, regularidade esta que também se percebe da simples exegese do comprovante de inscrição federal, ata de eleição de diretoria, relatórios de atividades do exercício de 2008, Estatuto Social, declaração do CMASS, registro da instituição no CMDCA, atestado de registro no Ministério da Previdência e Assistência Social e no Ministério da Justiça, cópias anexas .

Por oportuno, cabe enfatizar que a concessão do pleito sob exame irá favorecer o inquestionável trabalho social prestado pela aludida instituição beneficente em favor das pessoas portadoras de deficiência, bem como demais atividades de cunho social, nas áreas de saúde, educação e cultura, bem como de seus respectivos familiares.

Desta forma, a presente Proposição busca renovar os efeitos da declaração de utilidade pública do ION, por conseguinte lhe assegurando a concessão de instrumentos e incentivos capazes de proporcionar continuidade nos seus Projetos, todos, inquestionavelmente de interesse público, conforme acima declinado.

Assim sendo, resta patente o preenchimento de todos os requisitos fáticos e normativos para a devida apreciação do presente Projeto de Lei, para que, por conseguinte, seja o mesmo apreciado e convertido em Lei por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2009.
DAVID RIOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Analisando a documentação do Instituto de Organização Neurológica da Bahia (ION) não encontrei nenhuma motivação de caráter legal que impeça a renovação do Titulo de Utilidade Publica Municipal conferido a essa instituição, que, há mais de três décadas vem prestando serviços da maior importância na área da saúde, voltados para pessoas portadoras de deficiência. Os beneficiados pelo ION também têm acesso à educação e à cultura, o que engrandece ainda mais o trabalho realizando pelos seus voluntários.

Pelo exposto, e, não havendo nenhum impedimento constitucional ou regimental, sou favorável ao referido Projeto de Lei nesta Casa.

É o Parecer, SMJ.
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR – RELATOR.
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
GILBERTO JOSÉ
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 473/09

Considera de utilidade pública municipal a Fundação Dois de Julho, com sede e foro nesta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Fundação Dois de Julho com sede foro no Município de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2009.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto devido ao importante trabalho desenvolvido pela FUNDAÇÃO DOIS DE JULHO ao longo de sua existência.

Considerando que é digna de louvor a importância desta entidade em tudo aquilo que está proposto no seu estatuto, como o desenvolvimento de atividades em favor da comunidade de modo geral, bem como a promoção de eventos sócio culturais e educacionais e a luta pela melhoria da qualidade de vida da classe menos favorecida.

Considerando as alegações acima, espero contar com o voto dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2009.
TÉO SENNA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição do ilustre vereador é pertinente, pois se trata de um tema bastante importante em toda a sociedade soteropolitana que é tornar de utilidade publica municipal a Fundação Dois de Julho, que mantém manter programas educacionais de princípios morais cristãos, promove a compreensão dos direitos e deveres dos membros da comunidade, etc. Prestigiar uma entidade que promovem o bem social, que dedica seu tempo para o engrandecimento das pessoas é deveras importante.

Pela análise da Proposição e pela documentação acostada percebe-se a lisura da entidade no que se refere à prestação de contas, é importante mostrar-se imune à corrupção para que cada vez mais tenha credibilidade na sociedade.
Considerar de utilidade publica municipal uma entidade que já trabalha no aperfeiçoamento da sociedade é somente prestar as devidas e merecidas homenagens à Fundação Dois de Julho.

Neste sentindo é que nos sentimos honrados em dar Parecer favorável ao Projeto de Lei, pois não fere nenhum artigo constitucional ou infraconstitucional, bem como atende os requisitos da Lei nº 5.381/98, alterada pela Lei nº 6.246/02.

É o Parecer, salvo melhor Juízo.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2010.
GILBERTO JOSÉ – RELATOR.
ISNARD ARAÚJO.
HENRIQUE CARBALLAL.
EVERALDO BISPO.
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 10/10

Renova a utilidade pública municipal do Lar da Criança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal do Lar da Criança.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.
LEO KRET DO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O LAR DA CRIANÇA é uma instituição filantrópica sem fins lucrativos fundada em 23 de junho de 1963, situada na Rua Arthur D'Almeida Couto, 72 – Vila Laura – Salvador, reconhecida de utilidade pública municipal e estadual, abriga e protege crianças comprovadamente órfãs, abandonadas e em risco social e pessoal com encaminhamento dos Conselhos Tutelares, Juizado da Infância e da Juventude e Ministério Público com o objetivo de encaminhá-las para a sua família de origem e, em última instância, para a família substituta. Quando são esgotadas as possibilidades de colocação em famílias, elas permanecem até os 18 anos, sendo preparadas de forma plena para uma vida adulta e independente.

No Lar as Crianças encontram proteção, carinho, amor, alimentação, medicamento e educação. A instituição esforça-se por criar um ambiente onde as dinâmicas de relacionamento e interações sociais possam promover afirmação e segurança para o seu desenvolvimento das capacidades, virtudes inerentes a cada criança dentro de uma atmosfera repleta de afabilidade, respeito e confiança.

A entidade é mantida graças a doações de pessoas amigas, escolas e comunidade. A instituição anseia por mais recursos que possibilitem acolher com dignidade as crianças já existentes e outras que se encontram desamparadas, bem como um veículo que possibilite o transporte das mesmas para irem a escola, médicos, lazer, pois s são privadas de diversas atividades.

Para melhorar o atendimento ao seu público beneficiado, o Lar da Criança passa por reforma e ampliação da parte física, sendo que houve paralisação devido à ausência de recursos e a renovação da sua utilidade pública possibilitará acessar convênios e recursos necessários para a continuidade de suas ações.

Por tanto, solicitamos aos nobres vereadores e vereadoras a aprovação da renovação da utilidade pública municipal por unanimidade.

'DIREITOS IGUAIS: NEM MENOS NEM MAIS!'

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.
LEO KRET DO BRASIL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Renovar o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal do Lar da Criança é tornar viável a continuidade do trabalho desenvolvido pela entidade.

No tocante aos aspectos constitucional, regimental e técnica legislativa, nada há a opor ao Projeto de Lei nº 01/10 pois o mesmo se encontra munido da documentação exigida pela Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/02.

Sala das Comissões, 09 de março de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO.
HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ.

PROJETO DE LEI Nº 11/10

Considera de utilidade pública municipal o Grupo de Arte-educação, Esporte e Cultura – GAEEC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Grupo de Arte-Educação, Esporte e Cultura – GAEEC.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.
LEO KRET DO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O Grupo de Arte-educação, Esporte e Cultura – GAEEC, entidade sem fins lucrativos, fundada em 10 de dezembro de 2005, com sede, domicílio e foro, na Rua Tomaz Gonzaga, 335 –Pernambués, nesta Capital, tem como uma das suas finalidades fortalecer as ações comunitárias utilizando a arte-educação, buscando a mudança e transformações sociais, priorizando grupos socialmente vulneráveis.

O GAEEC atua em Salvador e Cidades do interior da Bahia, especialmente no bairro de Pernambués, tendo apoio de órgãos governamentais e outras entidades, promovendo atividades sócio-culturais, hip hop, grafite, com o objetivo de resgatar valores e direitos humanos.

Em 2009, o GAEEC desenvolveu diversas atividades e projetos, como Batalhas de BBoy, onde técnicas de dança de rua são apresentadas. Além disso esteve na organização e realização de oficinas de grafite, Projeto e Oficina e Campeonato de Break "Bambaata", Projeto arte e cultura na Praça, Projeto Alimentando a Vida.

Desenvolveu atividades em Irará/BA, em Salvador e outras Cidades, realizando palestras sobre Direitos Humanos, Meio Ambiente, Consciência negra, Cidadania e parceria com Faculdades/Universidades da Capital, especialmente de Serviço Social, para que benefícios sociais sejam levados à população carente.

Em uma sociedade profundamente desigual e injusta, em uma cidade com profunda concentração de renda, apoiar e incentivar entidades do Subúrbio e da periferia, trata-se de uma medida de grande relevância e justiça social.

Inúmeras pessoas desta comunidade vem sendo agraciadas pelos valorosos serviços prestados pela instituição, que necessita ser reconhecida por seus préstimos e, assim, poder acessar recursos públicos, além de ser reconhecida por suas ações, projetos e atividades.

Pelo exposto, proponho aos nobres colegas desta Casa Legislativa a aprovação deste presente Projeto de Lei ora indicado, que dará a esta entidade o direito ao reconhecimento de utilidade pública municipal, a fim de a mesma adquirir recursos, convênios e benefícios, viabilizando, assim, a continuidade dos serviços prestados à comunidade com maior qualidade e com melhor qualidade de vida, bem como ampliar os diversos serviços prestados ao longo de todos estes anos.

Solicito, gentilmente, a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação unânime do presente Projeto de Lei, como medida de grande relevância e sensibilidade social.

'DIREITOS IGUAIS: NEM MENOS NEM MAIS!'

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.
LEO KRET DO BRASIL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição ora apresentada tem por objetivo considerar de Utilidade Pública Municipal o Grupo de Arte-educação, Esporte e Cultura – GAEEC, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que, com a aprovação deste Projeto, pretende incrementar as atividades desenvolvidas desde sua fundação.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, observado o disposto no art. 61 do Regimento Interno – Resolução 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com os aspectos constitu-

cional, regimental e técnica legislativa, e o mesmo atende aos requisitos exigidos pela Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/02.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 09 de março de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
GILBERTO JOSÉ.
HENRIQUE CARBALLAL.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 29/10

Institui o Dia Municipal do Espírita e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o dia 2 de abril como Dia do Espírita, data de celebração do aniversário de Francisco Cândido Xavier, o Chico Xavier.

Art. 2º - O "Dia Municipal do Espírita" passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Salvador e tem como principal objetivo divulgar à população do Município de Salvador a Doutrina Espírita e sua relação com a promoção do bem e da solidariedade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
DR. PITANGUEIRA

JUSTIFICATIVA

A prática do o Espiritismo chegou ao Brasil em 1865 após divulgação em quase todo o continente europeu durante o século XIX. Existe no País o maior número de espíritas em todo o mundo, congregando milhares de instituições espíritas, espalhadas por todas as regiões.

Hoje no Brasil são cerca de 2,3 milhões de espíritas, de acordo com o Censo 2000, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), configurando-se no terceiro maior grupo religioso do País.

Inexoravelmente, existe uma forte associação dos espíritas à prática do bem e da caridade, mantendo em todos os Estados brasileiros instituições como asilos, orfanatos, escolas para pessoas carentes, creches e outras instituições de assistência e promoção social.

Francisco Cândido Xavier, mais conhecido como Chico Xavier, é uma personalidade bastante conhecida e respeitada no Brasil e exterior, nascido na cidade de Pedro Leopoldo – MG, em 02/04/1910, tendo editadas mais de 400 (quatrocentas) obras mediúnicas.

Indicado ao Prêmio Nobel da Paz no ano de 1981, sua candidatura contou com o endosso de 10.000.000 (dez milhões) de assinaturas, através de manifestos e cartas.

Portanto, no ano do centenário do nascimento de Chico Xavier, proponho que o dia 2 de Abril seja oficializado no Calendário Municipal como o DIA DO ESPÍRITA.

Trata-se de homenagem mínima ao notável espírita, a qual contribuirá para o incentivo e reconhecimento da prática do bem, da caridade e da memória de Chico Xavier, que passará a ser celebrada e reverenciada anualmente em nosso Município, contribuindo para o reconhecimento e assimilação da pluralidade étnica, cultural e religiosa.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
DR. PITANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição apresentada pelo autor visa a INSTITUIR O DIA 02 DE ABRIL COMO O DIA MUNICIPAL DO ESPIRITA.

O autor justifica a Proposição apresentada, tendo em vista o grande número de espíritas e associações espíritas existentes no País, que prestam relevantes serviços de assistência e promoção social para pessoas carentes, através de asilos, orfanatos, creches, escolas e outras instituições, como, também, uma homenagem a memória do notável espírita FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER, mais conhecido como CHICO XAVIER.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, conforme disposto no art. 61, Inciso II do Regimento Interno – Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende ao definido como competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local, conforme consta na Constituição Federal em seu art. 30, inciso II, na Lei Orgânica do Município em seu art. 7º, inciso I, e na Resolução 910/91 – Regimento Interno em seu art. 2º, § 4º, desta Casa.

Os arts. 3º e 5º constantes do referido Projeto devem ser suprimidos por contrariarem, respectivamente, o disposto no art. 176 da Resolução nº 910/91 – Regimento Interno desta Casa e o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal n º 95/98.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da Proposição.

Sala das Comissões, 16 de março de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
GILBERTO JOSÉ
ISNARD ARAÚJO
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 30/10

Considera de utilidade pública municipal a Sociedade Cultural Recreativa e Carnavalesca Malê Debalê.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º -Fica considerada de utilidade pública municipal a Sociedade Cultural Recreativa e Carnavalesca Malê Debalê.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Cultural Recreativa e Carnavalesca Malê Debalê, é uma Instituição cultural e recreativa, com ênfase no desenvolvimento no Carnaval de Salvador, e ações de representatividade da cultura afro-descendente. É uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada desde o ano de 1979, com reconhecidos serviços prestados ao nosso Carnaval e parcela significativa de nossa população a ela associadas. Além disso, presta serviços à sua Comunidade no Abaeté em Itapuã através ações sociais de representatividade, além de desenvolver a prática do esporte e de integração social em todos os níveis. Sua representatividade aflora nossas fronteiras inclusive internacionais, com apresentações do folclore que desenvolve.

Por tudo quanto explicitado, solicito aos nobres colegas a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição ora apresentada tem por objeto considerar de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Cultural Recreativa e Carnavalesca Malê Debalê, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que, com a aprovação deste Projeto pretende incrementar as atividades desenvolvidas pela entidade.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, observado o disposto no art. 61 do Regimento Interno – Resolução 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com os aspectos constitucional, regimental e técnica legislativa e o mesmo atende aos requisitos exigidos pela Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/02..
Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 10 de março de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR.
HENRIQUE CARBALLAL.
GILBERTO JOSÉ.
ISNARD ARAÚJO.

PROJETO DE LEI Nº 31/10

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal à Associação dos Moradores do Nordeste de Amaralina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal à Associação dos Moradores do Nordeste de Amaralina;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.
ANTÔNIO NOÉLIO LIBÂNIO(ALEMÃO)

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Moradores do Nordeste de Amaralina, entidade sem fins lucrativos, fundada em 12/04/1983, situada na Rua Elenita, nº 41-E, no Bairro de Nordeste de Amaralina, Salvador-Bahia, a entidade exerce suas atividades, sem quaisquer preconceitos, sejam de religião, corrente filosófica ou científica, condição social, sexo, raça ou cor, por intermédio dos seus órgãos constitucionais, da Federação, do Estado e do Município e outros segmentos da sociedade civil, prestando serviços sociais gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação à população carente, buscando, assim, o aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso dos associados e da comunidade.

Daí, portanto, a necessidade indispensável da aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.
ANTÔNIO NOÉLIO LIBÂNIO (ALEMÃO)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Renovar o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Associação dos Moradores do Nordeste de Amaralina é tornar viável a continuidade do trabalho desenvolvido pela entidade.

No tocante aos aspectos constitucional, regimental e técnica legislativa, nada há a opor ao Projeto de Lei nº 31/10, pois o mesmo se encontra munido da documentação exigida pela Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/02.

Sala das Comissões 10 de março de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLA.
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO.
GILBERTO JOSÉ.

PROJETO DE LEI Nº 32/10

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal à Associação Comunitária Eucarística da Misericórdia Vem Senhor Jesus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal à Associação Comunitária Eucarística da Misericórdia Vem Senhor Jesus.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.
ALAN SANCHES

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária Eucarística da Misericórdia Vem Senhor Jesus, fundada em 05 de janeiro de 2007, com sede, domicílio e foro na Travessa 02 de Julho nº 39, no bairro de São Cristovão, nesta Capital, vêm desenvolvendo junto à comunidade do bairro, mais especificamente com a população de baixo poder aquisitivo, visando especialmente a atingir idosos, adolescentes, jovens e seus familiares que se encontrem em situações de risco social e pessoal, tendo como suas principais atividades:

I – representar e defender os interesses dos associados perante órgãos municipais, estaduais e federais.

II – fomentar a comunicação e o intercâmbio de pessoas, de experiências, estudos e pesquisas entre o centro e organismos afins;

III – estimular a solidariedade e a integração entre o quadro social, amigos, benfeitores, parceiros e comunidade local;

IV – promover encontros e estudos que possam contribuir para aprimorar o sentido ético e religioso dos beneficiários;

V – proporcionar atendimento educacional amplo aos jovens e adolescentes, visando ao seu desenvolvimento integral.

Inúmeras pessoas da comunidade têm sido agraciadas pelos valorosos serviços prestados pela Associação, que, com muita dificuldade, tem realizado de maneira filantrópica as suas atividades, contando apenas com o caráter altruísta de todos que estão com ela diretamente envolvidos.

Em virtude do exposto, proponho aos edis desta Casa a aprovação do Projeto de Lei ora indicado, que dará a esta entidade o direito ao reconhecimento de utilidade pública municipal, a fim de a mesma poder adquirir recursos, convênios e benefícios, viabilizando, assim, a continuidade dos serviços prestados à comunidade de São Cristovão com maior qualidade, bem como, atingir o maior número possível de pessoas.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.
ALAN SANCHES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição ora apresentada tem por objeto considerar de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Eucarística da Misericórdia Vem Senhor Jesus, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que, com a aprovação deste Projeto pretende incrementar as atividades desenvolvidas pela entidade.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, observando o disposto no art. 61 do Regimento Interno – Resolução 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com os aspectos constitucional, regimental e técnica legislativa e atende aos requisitos exigidos pela Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/02.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões 10 de março de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 33/10

Considera de utilidade pública municipal a "Colônia Z-2 dos Pescadores de Itapagipe"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a utilidade pública municipal a "Colônia z-2 dos Pescadores de Itapagipe"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de março de 2010.
DR. GIOVANNI

JUSTIFICATIVA

A "Colônia z-2 dos Pescadores de Itapagipe", com sede na Rua Sá Oliveira, N°20, São João do Cabrito – Plataforma, em Salvador – é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 15 de janeiro de 1937, tendo por finalidade a representação, assistência e defesa de classe dos trabalhadores profissionais da pesca artesanal e atividades idênticas, similares ou conexas, na base territorial do Município de Salvador, independente de cor, raça e religião.

Pela seriedade e relevantes serviços sociais prestados àquela comunidade é que propomos o título de utilidade pública municipal que propiciará a ampliação de suas atividades.

Sala das Sessões, 02 de março de 2010.
DR. GIOVANNI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objeto Considerar de Utilidade Pública Municipal a Colônia Z-2 dos Pescadores de Itapagipe, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que, com a aprovação deste Projeto pretende incrementar as suas atividades estatutárias.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, observando o disposto no art. 61 do Regimento Interno – Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com os aspectos constitucional, regimental e técnica legislativa e o mesmo atende aos requisitos exigidos pela Lei nº5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/02.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões 10 de março de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 34/10

Considera de utilidade pública municipal a Associação de Moradores do Loteamento Coqueiro Grande – AMLCG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a utilidade pública municipal a Associação de Moradores do Loteamento Coqueiro Grande – AMLCG.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de março de 2010.
LAUDELINO CONCEIÇÃO

JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores do Loteamento Coqueiro Grande – AMLCG, entidade civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, foi fundada em abril de 2008, com os reais objetivos de defender os legítimos interesses dos associados, bem como representá-los; estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade, incentivando o esporte e a cultura em suas mais variadas expressões.

A busca do aprimoramento moral, educativo, recreativo cultural e religioso da comunidade do bairro motiva a realização de jogos quadrangulares, de atividades comemorativas do Dia das Mães, Dia dos Pais, e, ainda, desenvolvimento de ações de lazer em parceria com a Igreja Evangélica.

A necessidade de fazer o levantamento das carências infraestruturais do bairro tem oportunizado a realização de reuniões trimestrais, e, a partir das deficiências elencadas, os órgãos públicos são procurados, como forma de assegurar o atendimento à população.

A distribuição de cestas básicas é uma ação que visa atender a uma das mais básicas necessidades do ser humano – o alimentar-se – e a Associação de Moradores do Loteamento Coqueiro Grande – AMLCG não abre mão de atuar, assim, buscando garantir o direito mínimo à cidadania daquela comunidade.

Sala das Sessões, 02 de março de 2010.
LAUDELINO CONCEIÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objeto considerar de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores do Loteamento Coqueiro Grande – AMLCG, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que, com a aprovação deste Projeto pretende incrementar as atividades desenvolvidas pela entidade.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, observado o disposto no art.61 do Regimento Interno – Resolução n º 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com os aspectos constitucional, regimental e técnica legislativa e o mesmo atende aos requisitos exigidos pela Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/02.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 10 de março de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR.
HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 230/09

Considerando que art. 2º do Decreto 12.175 de 25 de novembro de 1998 dispõe sobre os produtos essenciais que a baiana de acarajé pode comercializar, admitindo, apenas, de forma secundária, a venda de peixe e *passarinha* fritos e que o art. 3º do mesmo decreto diz que a baiana do mingau, "tem como característica exclusiva a comercialização de mingau, bolo e pamonha";

considerando que ambos os artigos fazem uma lista exaustiva do que deve ser comercializado pelas baianas do acarajé e do mingau;

considerando que hoje a população e o número de turistas aumentou em Salvador e que há necessidade de ampliação dos produtos vendido pelas baianas citadas, já que os consumidores exigem o acompanhamento de água e refrigerantes a aqueles produtos;

considerando que a venda de água e refrigerantes pelas baianas do acarajé e do mingau aumentaria o consumo desses produtos, a geração de renda facilitaria aquisição daqueles produtos pelos consumidores que não precisariam se deslocar para bares e lanchonetes para comprá-los e deixar de fazê-lo devido a distância do ponto das baianas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que altere o os arts. 2º e 3º do Decreto 12.175 de 25 de novembro de 1998 para a venda de água e refrigerantes, para admitir de forma secundária, também, a venda de água e refrigerantes no comércio informal exercido pelas baianas do acarajé e do mingau em logradouros públicos de Salvador.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.
SIDELVAN NÓBREGA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se a demanda do público local e dos turistas por esses produtos e pela necessidade das quanto a incrementar suas vendas, por tudo que fora exposto na justificativa, que, por si só já evidencia a importância do pleito, alem de a Proposição em epigrafe encontra-se em conformidade com o art. 197 do regimento Interno, sou pela continuidade da tramitação deste Projeto de Indicação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões 10de março de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO –RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
GILBERTO JOSÉ.

PROJETO DE INDICAÇAO Nº 305/09

O *crack* é um derivado químico da pasta de cocaína, sendo oferecido na forma de pequenas pedras que são fumadas em cachimbos improvisados. Provoca intensa euforia e sensação de poder. A dependência é quase imediata: com cinco "pipadas" a pessoa já está viciada. Assim como a cocaína comum, o *crack* também atua bloqueando a reabsorção de um neurotransmissor, a copamina.

Para os viciados em *crack* a droga passa a ser literalmente tudo em suas vidas. Muitos chegam a ficar procurando pelo chão alguma pedra perdida, seja onde for, e fazem qualquer coisa para obter dinheiro e conseguir aplacar a necessidade de consumo. Começam vendendo tudo o que é seu ou de seus parentes, depois passam a roubar e se prostituir, e, por fim, matam se for necessário.

A compulsão pelo consumo da droga é tão avassaladora que alguns viciados se mudam para as favelas, apenas para ficar mais próximos dos pontos de venda. De cada dez viciados, nove nunca mais conseguem largar a droga, que atinge hoje todas as camadas sociais. Os especialistas afirmam categoricamente que não há hoje, no mercado das drogas, algum produto com efeitos tão devastadores quanto os do *crack*.

O viciado se degrada tão profunda e rapidamente, e, de modo tão visível, que, ao contrário do que acontece com as outras drogas, ele tem plena consciência que a sua transformação é devida ao *crack*. Um estudo realizado pelo Grupo Interdisciplinar de Estudos de Alcoolismo e Farmacodependência do Hospital das Clínicas mostrou que, enquanto apenas 25% dos alcoólatras admitem que o álcool é a causa de seus problemas, esse índice sobe para 73% no caso de consumo de cocaína e 100% para os viciados em *crack*.

Com o escopo de combater essa droga, o Ministério da Saúde investirá cerca de R$ 117,3 milhões no Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e outras Drogas (PEAD 2009 –2010), lançado em junho deste ano, sendo que já foram repassados a Estados e Municípios brasileiros o valor de R$ 41 milhões.

Diante do exposto, se faz necessário que o Estado implemente centros para internação objetivando propiciar tratamento médico, psicológico e educacional, através de oficinas e planos de capacitação profissional, aos jovens vítimas do vício oriundo do *crack*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine, através da SJCDH – Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado da Bahia e da SESAB – SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, a criação do Centro de Atendimento aos Jovens Viciados em Crack..

Sala de Sessões, 17 de novembro de 2009.
DR. GIOVANNI BARRETO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A presente proposição do VEREADOR GIOVANNI IRAN BARRETO, "Indica ao governador que determine, através da SJCDH – Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos r da SESAB a criação do Centro de Atendimento aos Jovens Viciados em Crack."

A Proposição do ilustre vereador é demasiadamente importante, uma vez que o o uso de tóxicos tem aumentado drasticamente em nosso Município, combater o uso de drogas ilícitas em nossa sociedade é dever de todos, inclusive dos poderes organizados. Como noticiado em diversos meios de comunicação por diversos profissionais da Saúde que o *crack* é uma droga altamente dominadora e mortífera, levando crianças, jovens e adultos a completa dependência. Atuar na frente de batalha para extirpar essa malignidade do meio da nossa Cidade é todavia, necessária e urgente. Não é exaustivo lembrar que milhares de famílias têm sofrido com seus familiares envolvidos com este tipo de tóxico, por isso, o Legislativo, junto com o Executivo, deve buscar medidas eficazes no combate a este e qualquer outro tipo de drogas ilícitas.

A Constituição de 88, em diversos artigos refere a Saúde como um bem de todo cidadão e no art. 196 garante a todos o direito e coloca o Estado como devedor do mesmo:
Art.196.
Neste sentido, a criação deste Centro irá possibilitar que muitos jovens e adultos sejam tratados e resgatados à sociedade. Visto, ainda que, este Projeto está em conformidade com o art. 160 do Regimento Interno desta Casa.

No âmbito constitucional e/ou legal não há óbices, motivo pelo qual opinamos pela aprovação do aludido Projeto de Indicação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 02 de março de 2010.
GILBERTO JOSÉ – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
HENRIQUE CARBALLAL
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 314/09

Considerando a necessidade de substituição das lâmpadas comuns por lâmpadas fluorescentes ou LED`s em todas as repartições municipais.

considerando que nos últimos anos o mercado de iluminação tem sido incrementado com modernas fontes de luz, lâmpadas e, mais recentemente, LED`s, que apresentam inúmeras vantagens em relação aos produtos disponíveis até então, no que se refere a maior durabilidade, economia de energia, melhor qualidade de luz, menores dimensões, etc.

Uma lâmpada comum transforma entre 5% (cinco por cento) e 8% (oito por cento) da energia elétrica que consome em luz, segundo o INEE – Instituto Nacional de Eficiência Energética; o resto se perde em forma de calor inútil (e, por tabela, nas contas de força e luz que pagamos). Um LED pode transformar mais de 90% (noventa por cento) da energia que consome em luz, portanto, ele tem boa eficiência energética. Consumindo menos, implica e ganhar para a economia do País e para o meio ambiente, pois necessitaremos de quantidades menores de energia gerada e distribuída, menos usinas hidrelétricas, menos usinas termoelétricas, menos usinas nucleares, entre outras vantagens. Também devemos levar em consideração que os LED`s de luz branca possuem preços bastante acessíveis se produzidos em escala e o seu tempo de vida útil gira em torno de 50.000 (cinqüenta mil) horas;

considerando que este Projeto de Indicação tem por finalidade diminuir o consumo de energia elétrica, pois as lâmpadas comuns apresentam um consumo mais elevado e, nos últimos tempos, o setor energético vem passando sérias dificuldades para atender a demanda do consumo de energia. Devemos procurar soluções realmente eficazes para diminuir o consumo de energia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a obrigatoriedade do uso de lâmpadas fluorescentes ou LED`s em todos os órgãos municipais.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição da ilustre vereadora é interessante, porém, é mínima a fundamentação que obriga a Administração Municipal trocar todas as lâmpadas por as chamadas LED'S. O que se discute, além da eficiência, é a menor oneração aos cofres públicos, neste sentido, deve-se passar pela Comissão de Orçamento para ver a viabilidade do presente Projeto, ademais a Administração está vinculada a fazer ou deixar de fazer o que a Lei permite, e, nesse diapasão deve-se observar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deve-se, entretanto para melhor aproveitamento do Projeto, trazer, pelo proponente, índices atualizados e valores que beneficiem o Município, em detrimento à lâmpada convencial.
E é de bom alvitre também lembrar que matéria que onere a Administração Pública deve ser bastante analisada e discutida, pois o Regimento Interno desta Casa prevê, em seu art. 176, a não incidência de tais propostas que onerem os cofres públicos.

Neste sentido, visa o aludido Projeto a trazer diversas vantagens para o Município do Salvador como, por exemplo, maior durabilidade e maior economia de energia, motivo pelo qual opinamos pela aprovação do aludido Projeto de Indicação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 03 de março de 2010.
GILBERTO JOSÉ – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 334/09

Considerando que as associações de solidariedade surgiram no cenário brasileiro mesmo antes do reatamento das relações diplomáticas entre Brasil e Cuba, ocorrido em junho de 1986, após um período de interrupção que se iniciou em 1964;

considerando que a partir de 1987, fruto de uma articulação das associações já existentes, se deu início a uma série de Encontros Nacionais de Solidariedade, com o objetivo de, não só socializar os trabalhos e atividades realizadas, mas, também, de somar esforços para uma atuação mais efetiva e uníssona em todo o território brasileiro e, ainda, para a consolidação de um intercâmbio entre os dois países em diferentes áreas do conhecimento e setores da sociedade;

devido à magnitude que esses Encontros propiciaram em relação ao trabalho de solidariedade e à mobilização de pessoas e entidades que proporcionaram, se transformaram em Convenção a partir de 1993, dando prosseguimento ao estreitamento dos vínculos de cooperação e amizade entre Brasil e Cuba;

considerando que o presidente de Cuba, Raúl Castro, recebeu o ministro do Desenvolvimento do Brasil, Miguel Jorge, com quem conversou sobre o avanço das relações bilaterais. A reunião "permitiu avaliar o andamento da colaboração bilateral", que "recebeu um notável impulso" com a visita a Havana, do presidente brasileiro, Luiz Inácio Lula da Silva, em janeiro de 2008, e a de Castro ao Brasil, em dezembro do mesmo ano;

as realidades destes dois países e de seus povos guardam grandes similaridades no campo cultural, étnico e em outras áreas, tornando o intercâmbio de experiências mutuamente sumamente importantes;

considerando que em face do bloqueio econômico mantido há mais de 40 anos pelo governo dos Estados Unidos contra a República de Cuba, o Brasil tem se tornado um grande parceiro deste país, promovendo cooperações técnico-científicas em diversas áreas, destacando-se a educacional, médica, cultural, desportiva e outras;

considerando que dentro do espírito que vem unindo as ações entre os dois países é que as entidades brasileiras de solidariedade a Cuba vem promovendo estas Convenções Nacionais como uma ferramenta a mais para estreitar os laços de amizade e solidariedade entre essas duas nações irmãs;

considerando todos os aspectos expostos acima, justifica-se a criação de um local, em nosso Estado, onde a cultura cubana possa ser expressa e representada, como exemplo de luta e resistência do povo latino americano contra todo tipo de opressão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador do Estado, a doação de um casarão na área do Pelourinho (Centro Histórico), para a instalação da Casa de Cuba em Salvador.

Sala das Sessões, 02 dezembro de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Visto que existe entre os países de Brasil e Cuba uma parceria para o desenvolvimento em relação de cooperação científica, médica cultural e desportiva. Visto, ainda, que exista um acordo de colaboração entre estes e que a parceria somente traria beneficio para o Estado da Bahia, sendo que a similaridade entre o povo baiano e o cubano é muito grande é que se deve buscar todos os parâmetros para enriquecer esta parceria.

A própria Constitucional Federal de 88 preconiza a relação internacional, como também fomenta a cooperação entre países.

No âmbito constitucional e/ou legal não há óbices, motivo pelo qual opinamos pela aprovação do aludido Projeto de Indicação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 12 de janeiro de 2010.
GILBERTO JOSÉ – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 344/09

Considerando que, a região do Subúrbio Ferroviário é uma das mais densamente povoadas em nosso Município;

considerando que o Campo da Cetel, localizado no Bariri em Plataforma, e utilizado para a realização de práticas desportivas há aproximadamente dez anos;

considerando que, o Campo da Cetel é utilizado por centenas de desportistas oriundos de todos os bairros circunvizinhos, tais como: Plataforma, Itacaranha, Conjunto Baia de Todos os Santos, Conjunto Senhor do Bomfim, Ilha Amarela, Rio Sena, Planalto Real e muitos outros;

considerando que, nesta área não existe outra opção para a prática do futebol de várzea e, assim sendo, o Campo da Cetel representa a única área de lazer e esporte para diversos bairros;

considerando que a construção de um Centro Social Urbano valorizará a prática esportiva e o desenvolvimento de atividades sociais que beneficiarão a milhares de moradores;

considerando que o desenvolvimento social e esportivo afasta das drogas os jovens e adolescentes oferecendo espaço para o desenvolvimento de atividades salutares, educacionais e enriquecedoras do caráter do cidadão;

considerando que a Região do Subúrbio Ferroviário não possui tal equipamento e que o Campo da Cetel representa para a cultura da população de Plataforma e bairros adjacentes uma referência de prática esportiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, realizar estudos para a desapropriação do Campo da Cetel no Bariri, Plataforma, Subúrbio Ferroviário, para a construção de um Centro Social Urbano e Praça Esportiva

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2009
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela, de autoria do nobre colega, tem amparo legal e regimental, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações, e suas alterações, estando, portanto, apto a seguir sua tramitação.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de março de 2010.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
EVERALDO BISPO
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 347/09

Consideração as condições de precariedade em termos técnicos e estruturais em que se encontra o Serviço de Valorização Profissional da Polícia Militar da Bahia, que é responsável pelo suporte jurídico, social e psicológico da citada Corporação;

considerando que as atividades desenvolvidas por policiais e bombeiros militares são de constante exposição em situações de risco de morte e de acidentes graves, faz-se imprescindível a existência de um Serviço Psicossocial fortemente estruturado, com vistas a minorar os reflexos de eventos traumáticos recorrentes;

considerando que nos últimos meses as agressões sofridas por policiais militares em todos os Estados da Bahia, têm posto, sob forte tensão, não só os bravos milicianos, mas, sim, a todos os seus familiares e amigos;

considerando que se amplia enormemente a possibilidade do cometimento de atos com uso abusivo da força, quando não existe um necessário acompanhamento psicossocial como o fito de propiciar um suporte institucional;

considerando que a ocorrência de transtornos emocionais e comportamentais tem sido comum entre policiais e bombeiros militares, poderiam ser tratados preventivamente por uma unidade de apoio psicossocial bem estruturada, reduzindo, assim, as taxas de absenteísmo e de reformas compulsórias (afastamento definitivo do serviço ativo).

Destarte, frente aos motivos expostos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, uma melhor estruturação e investimento no Serviço de Valorização Profissional da PMBA, bem como uma desconcentração do serviço no interior do Estado, para possibilitar o atendimento a todos os membros da corporação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2009.
TC MUSTAFA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela, de autoria do nobre colega, TEM AMPARO LEGAL E REGIMENTAL, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91– Das Indicações, e suas alterações, estando, portanto, apto a seguir sua tramitação.

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de março de 2010.

ISNARD ARAÚJO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
GILBERTO JOSÉ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 348/09

Considerando que não existe um pronto atendimento saúde no Instituto Médico Legal (IML) Nina Rodrigues para as pessoas que chegam para reconhecimento de corpos de parentes ou procedimentos congêneres e que estão sob forte tensão psicofisiológica e susceptíveis a sofrerem um súbito mal estar;

considerando que ao identificar um corpo ou ao serem informados da confirmação da morte de um ente querido, promove em toda a família do falecido uma sensação abrupta de perda e fragilização, ante a gravidade do fato a presença de um profissional de Serviço de Social para um melhor acolhimento e orientação aos parentes se faz imprescindível;

considerando que a permanência necessária de parentes e amigos das vítimas tem sido de longas horas nas dependências daquele Instituto Médico Legal sem as condições mínimas de acolhimento que se agravam frente à inexistência de bebedouros e de sanitários de fácil acesso ao público, tendo em vista que os existentes no prédio do IML estão restritos ao funcionário.

Destarte, frente aos motivos expostos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a instalação de bebedouros e sanitários públicos, bem como um serviço de médico e de assistência social para atendimento público nas dependência do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues.
Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2009.
TC MUSTAFA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela, de autoria do nobre colega, TEM AMPARO LEGAL E REGIMENTAL, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 –

Das Indicações, e suas alterações, estando, portanto, apto a seguir sua tramitação.

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO da presente proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de março de 2010.

ISNARD ARAÚJO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
GILBERTO JOSÉ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02/10

Considerando que as estruturas de sustentação do metrô, que cortam importantes regiões da Cidade de Salvador, sofrem com as intempéries e com a poluição atmosférica, acumulando limo e outras substâncias que comprometem suas estruturas físicas e a estética da Cidade;

considerando que a Prefeitura Municipal de Salvador realizará obras de requalificação urbana em diversos espaços localizados embaixo dos elevados, e que tal requalificação será otimizada pela realização da limpeza;

considerando que é responsabilidade da Prefeitura Municipal de Salvador zelar pela conservação das diversas estruturas públicas fornecendo, desta maneira, mais conforto e segurança para os cidadãos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, realizar estudos para a limpeza através de jateamento de areia nos pilares do Metrô no sentido Bonocô – Acesso Norte.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela, de autoria do nobre colega, TEM AMPARO LEGAL E REGIMENTAL, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações, e suas alterações, estando, portanto, apto a seguir sua tramitação.

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de março de 2010.

ISNARD ARAÚJO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
GILBERTO JOSÉ

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 320/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar RICARDO D'EMÍDIO, cad. 8.664, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 31 de março de 2010.

ATO N.º 321/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar PAULO HENRIQUE CÂNDIDO DE SOUZA, cad. 11.560, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 31 de março de 2010.

ATO N.º 322/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar ADILSON DOS SANTOS, cad. 10.255, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 31 de março de 2010.

ATO N.º 323/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar CARLOS ANTÔNIO SANTOS GONÇALVES, cad. 10.187, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 31 de março de 2010.

ATO N.º 324/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear ELIESER ALCÂNTARA DOS SANTOS, cad. 12.645, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 10** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 31 de março de 2010.

ATO N.º 325/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear RONALDO SANTANA DE BARROS, cad. 13.118, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 09** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 31 de março de 2010.

ATO N.º 326/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear ODEOLINDA CONCEIÇÃO MASCARENHAS, cad. 13.119, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 31 de março de 2010.

ALAN SANCHES
Presidente

SIDELVAN NÓBREGA
1º Secretário

VÂNIA GALVÃO
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO (*)

No RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2010 em nome do SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, publicado no DOL de 10/03/2010, pág. 04,

ONDE SE LÊ
Período: de 15/03 á 12/05

LEIA-SE
Período: de 05/04 á 31/05

(*) Republicado por haver saído com incorreção.

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS, com base na Lei Federal nº 10.520/02 torna público para conhecimento dos interessados a realização da seguinte licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2010. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Locação mensal e eventual de veículos automotores, sem motorista. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 19/04/2010 às 14h30min horas no auditório localizado no Edifício Bahia Center da CMS, na Rua Ruy Barbosa, nesta Capital. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO: Designada pela Portaria nº. 012/2009. Os interessados poderão obter, gratuitamente, o Edital completo na sala da Comissão Permanente de Licitação/ COMPEL, situada no Edf. Sul América nº. 02 - 4º andar, sala 405, Travessa D´Ajuda, durante o horário de expediente, a partir do dia 05/04/2010, através de representante credenciado. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (71) 3320-0421 ou através do fax (71) 3320-0422. Salvador, 31 de março de 2010.

GIZÉLIA LUCENA VELAME
Diretora Administrativa

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A Coordenação de RH comunica que a partir do dia 01/03 a 31/05, no Setor de Pessoal, sala 702, Edf Sul América, estará aberta inscrição para concessão de AUXÍLIO EDUCAÇÃO 2006, destinada a servidores EFETIVOS e filhos devidamente matriculados na rede de ensino pública ou privada.

Lançamento do Portal Transparência, onde você encontra todas as informações referentes à Câmara e aos vereadores.

Novo Diário Oficial, colorido, repaginado e on-line.

O projeto **Câmara Vai aos Bairros** levou o plenário para as regiões da Barra, São Caetano, Paripe e Boca do Rio.

Lei Antifumo, Lei do Hidrômetro Individual e Lei de Combate ao Combustível Adulterado

DEPOIS DO PORTAL TRANSPARÊNCIA, VOCÊ FICA SABENDO DE TUDO O QUE ACONTECE NA CÂMARA. MESMO ASSIM, A GENTE FEZ UMA RETROSPECTIVA DE 2009 PARA VOCÊ.

Pagamento da URV dos servidores.

Manutenção do **Certificado de Qualidade ISO 9001,** o primeiro entre as câmaras das capitais de todo o país.

Preparação para **Novo Concurso Público** para servidores da Câmara Municipal, em 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
www.cms.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR. PRESTANDO CONTAS DE FORMA PERMANENTE E TRANSPARENTE PARA VOCÊ. WWW.CMS.BA.GOV.BR